

**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

GABRIELE DE CAMPOS CASSEMIRO

**PERÍCIA CONTÁBIL: O PAPEL DO CONTADOR NOS PROCESSOS
TRABALHISTAS**

CRICIÚMA

2013

GABRIELE DE CAMPOS CASSEMIRO

**PERÍCIA CONTÁBIL: O PAPEL DO CONTADOR NOS PROCESSOS
TRABALHISTAS**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de Bacharel no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador: Prof. Leonel Luiz Pereira

CRICIÚMA

2013

GABRIELE DE CAMPOS CASSEMIRO

**PERÍCIA CONTÁBIL: O PAPEL DO CONTADOR NOS PROCESSOS
TRABALHISTAS**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de Bacharel, no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Perícia Contábil.

Criciúma/SC, 11 de Julho de 2013.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Leonel Luiz Pereira - Esp. - (Unesc) - Orientador

Prof. Adilson Pagani Ramos - Msc - (Unesc) - Examinador 1

Prof. Everton Perin - Esp. - (Unesc) – Examinador 2

Dedico este trabalho aos meus familiares, pois foram eles que sempre me deram forças para seguir em frente e me incentivaram a alcançar meus objetivos. Sem seu apoio e compreensão não teria concluído mais esta etapa da minha vida.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus por estar presente em todos os momentos da minha vida, por me dar sabedoria, saúde e força para seguir em frente.

Aos meus familiares, principalmente a minha mãe Leonir e ao meu padrasto Ivanor que andaram junto comigo e que chegaram ao meu lado no final desta caminhada. Foram eles que por muitas vezes não me deixaram cair.

As minhas irmãs Shelen e Laura Cristine que me apoiaram e estiveram presentes nos momentos que precisei.

Ao meu namorado Michel que entendeu minha ausência nesta etapa da minha vida e que me deu incentivo a seguir em frente.

A minha colega de caminhada Samira, que esteve ao meu lado do início ao fim do curso, compartilhando momentos bons e ruins, e de companheirismo em cada obstáculo percorrido.

Ao meu orientador Professor Leonel Luiz Pereira, por transmitir conhecimento e pela significativa contribuição na elaboração deste trabalho, destacando que sua participação foi de fundamental importância para conclusão deste trabalho.

Meus mais sinceros agradecimentos a todos vocês, afinal esta vitória é de todos nós.

“Sem sonhos a vida não tem brilho. Sem metas, os sonhos não têm alicerces. Sem prioridades, os sonhos não se tornam reais. Sonhe, trace metas, estabeleça prioridades e corra riscos para executar seus sonhos. Melhor é errar por tentar do que errar por omitir.”

(Augusto Cury)

RESUMO

CASSEMIRO, Gabriele de Campos. **Perícia Contábil: O papel do contador em processos trabalhistas.** 2013. 64 p. Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC. Criciúma – SC.

A perícia contábil é um ramo da contabilidade que auxilia a justiça na busca da veracidade dos fatos discordantes. Pode ser objeto de litígio judicial, quando solicitada por um magistrado ou extrajudicial, quando solicitada por uma das partes de uma discussão. O profissional responsável por elaborar o laudo pericial é o perito contador, devendo ele ser bacharel em Ciência Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e estar capacitado para as particularidades que a profissão requer. Desta forma, o perito deve ter responsabilidade e só aceitar os trabalhos quando tiver certeza que poderá exercê-lo de forma eficaz. Com esta pesquisa pretende-se perceber a opinião dos magistrados das varas do trabalho da região sul de Santa Catarina, em relação à importância do contador nos processos trabalhistas. Para a realização deste trabalho utilizou-se pesquisa bibliográfica do tipo descritiva e foi elaborado um questionário e encaminhado aos magistrados de algumas varas da região sul de Santa Catarina, com intuito de averiguar qual a importância do perito nos processos trabalhistas na percepção dos juízes questionados. Aborda-se ainda, os aspectos da perícia contábil, a nomeação dos peritos, a elaboração dos laudos periciais e a perícia no âmbito trabalhista.

Palavras chave: Perícia contábil, Perito contábil, Laudos periciais, Processos trabalhistas.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Importância do contador na solução de litígios.....	49
Gráfico 2 - Presença do contador nos processos.....	50
Gráfico 3 - Participação do Perito Contador nos Processos.....	51
Gráfico 4 - Processos trabalhistas parados.....	51
Gráfico 5 - Importância dos laudos.....	52
Gráfico 6 - Eficácia dos laudos.....	53
Gráfico 7 - Fatos controvertidos.	53
Gráfico 8 - Redação dos laudos.	54
Gráfico 9 - Estética dos laudos.....	55
Gráfico 10 - Termos técnicos.	56
Gráfico 11 - Laudo como ferramenta de decisão.	56
Gráfico 12 - Entrega do laudo no prazo.	57
Gráfico 13 - Elaboração do laudo x litígio em questão.....	58
Gráfico 14 - Esclarecimentos após a entrega.....	58
Gráfico 15 - Fatores para arbitramento de honorários.	59
Gráfico 16 - Critérios para nomeação do perito.....	59

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Ciclos da Perícia Judicial.	19
Quadro 2 - Atos Preparatórios.....	23
Quadro 3 - Fatores para Definição de Honorários.....	27
Quadro 4 - Modalidade de Prova Pericial.	30
Quadro 5 - Estrutura dos Laudos.	33
Quadro 6 - Requisitos mínimos de um Laudo Contábil.	35

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis

CFC – Conselho Federal de Contabilidade

CPC – Código do Processo Civil

NBC PP1 – Normas Brasileira do Perito Contábil

NBC – Normas Brasileiras de Contabilidade

SC – Santa Catarina

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
1.1 TEMA E PROBLEMA	12
1.2 OBJETIVOS	13
1.2.1 Objetivo geral	13
1.2.2 Objetivos específicos	13
1.3 JUSTIFICATIVA	14
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	16
2.1 PERÍCIA CONTÁBIL	16
2.1.1 Aspectos históricos da perícia	16
2.1.2 Conceitos de perícia	17
2.1.3 Utilidade social da perícia e ética profissional	17
2.2 CLASSIFICAÇÃO DA PERÍCIA CONTÁBIL.....	18
2.2.1 Perícia contábil judicial	18
2.2.1.1 Ciclos da perícia contábil Judicial.....	19
2.2.2 Perícia contábil semijudicial	20
2.2.3 Perícia contábil extrajudicial	20
2.2.4 Perícia contábil arbitral	20
2.3 O PERITO CONTADOR.....	21
2.3.1 Perito contador assistente	22
2.3.2 Nomeação do perito	23
2.3.3 Responsabilidade do perito contador	23
2.3.4 Recusa, impedimento ou suspeição do perito	25
2.3.5 Substituição do perito	26
2.4 HONORÁRIOS PROFISSIONAIS.....	27
2.5 PROVA PERÍCIAL	29
2.5.1 Modalidades da prova pericial	30
2.5.2 Meios de prova	30
2.5.3 Ônus da prova	31
2.5.4 Quesitos	32
2.6 LAUDO PERÍCIAL.....	32
2.6.1 Estrutura dos laudos periciais	33
2.6.2 Elaboração do laudo	34

2.6.3 Anexos ao laudo pericial	35
2.6.4 Prazo para entrega do laudo	36
3 PERÍCIA CONTÁBIL EM PROCESSOS TRABALHISTAS.....	38
3.1 DO PROCESSO E SUA FORMAÇÃO	39
3.1.1 Petição inicial	40
3.1.2 Instrução processual	41
3.1.3 Sentença	41
3.1.4 Conceitos e Alguns termos processuais	42
3.1.4.1 Prescrição Bienal.....	42
3.1.4.2 Prescrição Quinquenal	42
3.1.4.3 Prescrição Trintenar.....	43
3.1.4.4 Da Revelia.....	43
3.1.4.5 Da Preclusão	43
3.1.5 Do Processo e do procedimento judicial	44
3.1.5.1 Do Valor da Causa	44
3.1.5.2 Das Custas Processuais	44
3.1.5.3 Do Procedimento Ordinário	45
3.2 NORMAS BRASILEIRAS DE PERÍCIA CONTÁBIL	45
4 METODOLOGIA	47
4.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO.....	47
4.2 PROCEDIMENTO PARA COLETA E ANÁLISE DE DADOS.....	48
5 ESTUDO DE CASO	49
5.1 ANÁLISE DE DADOS.....	49
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	61
REFERÊNCIAS	63
ANEXO	65
ANEXO A - QUESTIONÁRIO ELABORADO PARA OS MAGISTRADOS DA VARAS DE TRABALHO DA REGIÃO SUL DE SANTA CATARINA	66

1 INTRODUÇÃO

Neste estudo será descrito os procedimentos e os requisitos técnicos e profissionais básicos a serem seguidos pelo perito no desenvolvimento do seu trabalho. Como suporte será utilizado às normas vigentes a perícia contábil e a literatura disponível, com o intuito de apresentar um entendimento claro sobre os principais aspectos a serem considerados na preparação de uma perícia contábil trabalhista e a legislação relacionada.

O foco principal no trabalho do perito é verificar o patrimônio de pessoas físicas e jurídicas, para tanto ele precisa estar adequadamente capacitado e atualizado, para que sua opinião apontada no laudo não gere consequências negativas aos terceiros.

Desta forma faz-se necessário conhecer o tema e o problema foco de estudo, em seguida destaca-se os objetivos gerais e específicos a serem alcançados. Na sequência aborda-se a justificativa com a elucidação da importância do tema em questão.

1.1 TEMA E PROBLEMA

Com as constantes transformações no campo econômico e social, o ramo empresarial está com a competitividade cada vez maior. Com o objetivo de manter-se no mercado as organizações têm procurado buscar resultados importantes, tanto no meio financeiro quanto na eficiência de seus profissionais. Com isso seus bens ou serviços podem acompanhar o crescimento de um mundo globalizado. Desta forma, a contabilidade como ciência social pode auxiliar os gestores das organizações nas tomadas de decisões.

Assim, a ciência contábil torna-se uma ferramenta importante de controle e organização dos setores dentro das empresas. Por meio dos relatórios e demonstrativos das movimentações ocorridas nas empresas é possível organizar e controlar melhor cada setor.

Dentre as inúmeras áreas que a ciência contábil atua pode-se destacar a perícia contábil. Que além de examinar o patrimônio das pessoas físicas e jurídicas, tem como função verificar e demonstrar a veracidade dos fatos, elucidando dúvidas por meio de análises direcionadas ao sistema contábil, analisando as

movimentações acontecidas durante um determinado período, proporcionando prova da real situação financeira, econômica e social da empresa, impedindo assim a suspeita de fraudes ou desvios.

A perícia contábil é exclusiva do profissional da contabilidade, cabe a ele executar seu trabalho de forma meticulosa, apurando os fatos e passando de forma clara aos interessados a interpretação necessária para a resolução da questão.

Assim, quando os empregados sentem-se lesados por seu empregador procuram a justiça do trabalho, com o objetivo de chegar em um acordo para que seus direitos sejam reconhecidos.

A função do perito, neste caso, além de analisar, valendo-se de técnicas científicas, exame de documentos e investigações sobre qualquer situação, efeitos ou haveres que procedem do patrimônio da empresa, é fazer prova dos fatos declarados ou contestados pelo empregado ou empregador, mostrando se o empregado está hábil a receber seus direitos.

Desta forma, é importante conceituar e exemplificar os procedimentos existentes e abordados em uma ação trabalhista, possibilitando a visão do papel do contador como perito judicial e assistente técnico.

Neste sentido, o presente trabalho tem como intuito responder a seguinte questão-problema: **Qual a importância do Perito Contador nos processos trabalhistas na percepção de juízes das varas de trabalho de Araranguá, Criciúma e Tubarão/SC?**

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo geral

Este trabalho tem como objetivo geral entender a importância do Perito Contador nos processos trabalhistas na percepção dos juízes das varas do trabalho de Araranguá, Criciúma e Tubarão/SC.

1.2.2 Objetivos específicos

Os objetivos específicos que se pretende estudar com esse assunto são:

- Identificar os tipos de perícia;

- Caracterizar a perícia trabalhista;
- Abordar a perícia no âmbito da justiça do trabalho;
- Investigar utilizando um estudo de campo com magistrados, a importância do Perito Contador em processos trabalhistas.

1.3 JUSTIFICATIVA

A perícia contábil vem aparecendo no mercado de trabalho como uma área extensa e promissora, sendo um importante ramo da contabilidade.

Zanna (2007, p. 23) descreve que:

Com o desenvolvimento da consciência de cidadania e dos direitos dos indivíduos perante o estado e perante as entidades (Empresas, Sindicatos e Organizações em geral), observa-se o crescimento de demandas judiciais com o intuito de fazer valer o que se entende como sendo o direito de cada uma das partes. [...] Pelo visto essas questões tratam, no final, de assuntos econômicos e financeiros que terão de ser quantificados pela perícia contábil.

Com a acirrada competitividade no mercado de trabalho atual, as empresas cada vez mais tendem a se preocupar com a execução dos trabalhos de seus profissionais.

Diante disso, cada vez mais as empresas precisam cumprir o que determina a lei, e atentar-se no que diz respeito aos direitos de seus colaboradores, pois está cada vez mais comum a procura pela justiça do trabalho por funcionários que se sentem lesados e querem a resolução de seus litígios.

A perícia contábil na área trabalhista é um meio indispensável para a solução de questões. Esta auxilia na construção de provas que garantam clareza, veracidade e exatidão nos fatos entre empregado e empregador.

Este estudo procura colaborar sob o ponto de vista teórico, para fins de utilização dos conceitos técnicos compreendendo as áreas referentes ao direito e contabilidade, no decorrer da atividade pericial em litígios trabalhistas.

Sendo assim, gera uma ampla visão da atuação dos profissionais da contabilidade neste mercado de trabalho, mostrando também os benefícios a serem alcançados e aplicados no âmbito trabalhista, expondo à obtenção de conhecimento das leis.

Diante do exposto este estudo tem como intuito contribuir para o desenvolvimento dos conhecimentos sobre a importância do contador em processos trabalhistas.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste capítulo serão apresentados os conceitos, objetivos, técnicas e procedimentos da perícia contábil, com foco na importância do contador em processos trabalhistas, mostrando assim os itens necessários para o desenvolvimento prático da pesquisa em questão.

2.1 PERÍCIA CONTÁBIL

2.1.1 Aspectos históricos da perícia

Desde o início da civilização já existiam vestígios de perícia, onde o indivíduo líder da sociedade em que vivia realizava a função de julgar, interpretar e executar as leis, sendo assim com o papel de perito, juiz e executor ao mesmo tempo.

São muito antigas as manifestações de verificações sobre a verdade dos fatos, buscada por meios contábeis e elas já se manifestavam entre os sumérios-babilônios; com o evoluir do conhecimento, a técnica de verificar para fazer prova de eventos transformou-se em tecnologia, compatível com os grandes progressos, também da informação (SÁ, 2000, p. 13).

Foram encontrados sinais de perícia registrados e documentados na civilização antiga do Egito e também na Grécia, que se tornou fundamental para o desenvolvimento da humanidade, tornando-se indispensável para que as pessoas pudessem solucionar, por meio de especialistas, seus litígios, por meio de verificação de fatos.

Conforme Magalhães et al. (2001, p. 11):

O Código de Processo Civil (CPC) de 1939 já estabelecia vagas regras sobre perícia. Foi, contudo, em 1946, com advento do Decreto-Lei nº 9.295/46 (que criou o Conselho Federal de Contabilidade e definiu atribuições do contador), que pôde dizer institucionalizada a Perícia Contábil, no Brasil.

Assim a perícia ficou conhecida após a idade média com o desenvolvimento jurídico, de forma que as pessoas tornavam-se especialistas

devido ao seu conhecimento e aprofundamento na legislação, buscando tornar os fatos verídicos através de exames e análises.

2.1.2 Conceitos de perícia

Segundo Cabral (2000, p.59) “a palavra perícia originou-se do latim perita, que significa conhecimento adquirido pela experiência, conhecimento, habilidade, saber.”

A perícia contábil é a busca pela veracidade dos fatos, por meio de procedimentos técnicos e científicos. O perito deve ser um profissional experiente e conhecedor da matéria relacionada, sua responsabilidade é desenvolver seu trabalho de forma clara e objetiva.

Na visão de Sá (2000, p.14) a perícia contábil é:

[...] a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramento, em suma todo e qualquer procedimento necessário á opinião.

Com isso é possível perceber que a perícia contábil é um conjunto de procedimentos usados por um profissional especializado, que tem como finalidade resolver conflitos entre partes.

De acordo com Ornelas (2000, p. 33) “a perícia contábil inscreve-se num dos gêneros de prova pericial, ou seja, é uma das provas técnicas á disposição das pessoas naturais ou jurídicas e serve como meio de prova de determinados fatos [...]”

Sendo assim, por mais distintos que sejam os conceitos de perícia contábil, no final a conclusão é a mesma para os vários tipos, em todos a perícia é realizada por meio de exames, análises, verificações, vistorias e indagações.

2.1.3 Utilidade social da perícia e ética profissional

Quando se realiza um trabalho profissional, é esperado que o resultado esteja voltado ao benefício social, pois sem a sociedade o serviço não teria valor.

Segundo Magalhães (2004, p.12):

Ao executarmos uma perícia contábil, devemos levar em consideração os efeitos sociais dela decorrentes, como, noutro exemplo, uma justa e honesta partilha de bens, em um processo de inventário, cuja decisão do juiz de direito seja orientada pelo trabalho do contador, nas funções de perito propiciará bem estar a todos os que têm interesse na partilha [...] o compromisso moral e ético do perito para com a sociedade e para com sua classe constitui principal lastro de sustentação de realização profissional. Resulta-se, também, que se capaz e estar sempre atualizado e preparado para o trabalho de boa qualidade, com valor social, faz parte de contexto moral e ético.

Diante disto, constata-se que, para desempenhar a profissão de perito contador, é indispensável estar sempre atualizado com o contexto científico e por dentro das novas regras e atualizações.

De acordo com Hoog e Petrenco (2003, p. 123) “a ética profissional contábil objetiva conduzir os profissionais pelos parâmetros da moralidade e dignidade humana.”

Perante o exposto, é possível notar que a conduta do perito é de extrema importância, pois o juiz tomará sua decisão mediante aos trabalhos apresentados pelo mesmo, assim, destaca-se o seu comprometimento com a sociedade, pois se faltar moral e ética poderá prejudicar empresas ou pessoas envolvidas no processo.

2.2 CLASSIFICAÇÃO DA PERÍCIA CONTÁBIL

Segundo Alberto (2000, p.53) “decorre então, serem quatro as espécies de perícias detectáveis segundo o raciocínio empossado: a perícia judicial, a perícia semijudicial, a perícia extrajudicial e a perícia arbitral.”

Entende-se então, que de acordo com o ambiente e situação existe algum tipo de perícia apropriado para a situação.

Contudo, o resultado final será a fim para todos os tipos, pois os quatro tipos de perícias que serão expostos a seguir auxiliam a justiça como prova na liquidação de sentença.

2.2.1 Perícia contábil judicial

Este tipo de perícia é realizado dentro do poder judiciário, ocorre quando as partes em litígio não entram em acordo, sendo requerida pelo juiz ou a ele solicitada por uma das partes ou por ambos, o juiz é quem nomeia um perito

especialista. Serve para mostrar de forma clara e objetiva as informações contidas no processo, elucidando os fatos para que seja possível chegar a uma conclusão.

De acordo com Sá (2000, p.63) “perícia contábil judicial é a que visa servir de prova, esclarecendo o juiz sobre assuntos de litígio que merecem seu julgamento, objetivando fatos relativos ao patrimônio azidental ou de pessoas”.

Desta forma, a perícia judicial procura por meio dos processos de exames, vistorias e avaliação, formar uma opinião para ajudar o juiz na tomada de decisão.

Desta forma entende-se que a perícia contábil é desenvolvida da necessidade de resolver litígios, usando as provas apresentadas no laudo judicial, buscando esclarecer e apresentar os fatos para que o juiz possa determinar a liquidação de sentença. O perito auxilia usando seus conhecimentos técnicos e científicos para o esclarecimento dos fatos.

2.2.1.1 Ciclos da perícia contábil Judicial

A perícia contábil judicial divide-se em três fases no transcorrer do processo, que são denominados ciclos. De acordo com Sá (2000, p.65) “o ciclo da perícia judicial compõe-se das fases inicial, operacional e final, e estas de eventos distintos que formam todo o conjunto de ocorrências que caracterizam tais tarefas.”

Conforme mostra o quadro a seguir:

Quadro 1 - Ciclos da Perícia Judicial

FASE PRELIMINAR	Perícia é requerida pelo juiz, pela parte interessada na mesma.
	O juiz defere a perícia e escolhe o perito
	As partes formulam quesitos e indicam seus assistentes
	Os peritos são cientificados da indicação
	Os peritos propõem honorários e requerem o depósito
	O juiz estabelece prazo, local e hora para início.
FASE OPERACIONAL	Início da perícia e diligências
	Curso do trabalho
	Elaboração do laudo
FASE FINAL	Assinatura do laudo
	Entrega do laudo ou laudos
	Levantamento dos honorários
	Esclarecimentos (se requeridos)

Fonte: Sá (2000, p.64)

Os peritos contadores devem cumprir prazos e regras, estes ciclos servem de apoio para que eles consigam cumpri-los no transcorrer da perícia.

2.2.2 Perícia contábil semijudicial

Este tipo de perícia é desenvolvida dentro dos estados e pode ser executada por autoridades parlamentares, policiais e administrativas. De acordo com Alberto (2000, p. 53) “a perícia semijudicial é aquela realizada dentro do aparato institucional do Estado, porém fora do poder judiciário, tendo como finalidade principal ser meio de prova nos ordenados institucionais usuários”.

É realizada por meio estatal e as autoridades envolvidas no processo têm algum poder jurisdicional, sujeitando-se às regras legais, assim como a perícia judicial, porém fora do poder judiciário.

2.2.3 Perícia contábil extrajudicial

A perícia extrajudicial é aquela que não envolve o poder judiciário, é aplicada por anseio das partes, em esfera administrativa, fora do poder judiciário, com a finalidade de elucidar dúvidas, tais como: erros, desvios ou suspeita de fraudes, com as partes em acordo.

Neste caso as partes por vontade própria e em comum acordo elegem um profissional, no caso um perito, para que o mesmo apresente um laudo pericial para que a questão possa ser esclarecida de forma complacente.

Cabral (2000, p. 66) afirma que “perícia extrajudicial é aquela que se faz ou se processa fora do juízo, isto é, sem a presença ou presidência de juiz.”

Desta maneira entende-se que a perícia extrajudicial pode ser realizada por qualquer pessoa que queira resolver um litígio da área contábil, com a ajuda de um perito-contador, mas sem a presença de juiz.

2.2.4 Perícia contábil arbitral

Na perícia arbitral as partes litigantes aplicam as regras, o perito que irá desenvolvê-la não tem nomeação por juiz, mas tem valor de perícia judicial. Alberto (2000, p. 54) completa dizendo que “a perícia arbitral é aquela realizada no juízo arbitral-instância decisória criada pela vontade das partes.”

Ainda Alberto (2000, p. 54) destaca ainda que a perícia arbitral:

Subdivide-se em probante e decisória, segundo se destine a funcionar como meio de prova do juízo arbitral, como subsidiadora da convicção do árbitro, ou ela é própria à arbitragem, ou seja, funciona seu agente ativo como o próprio árbitro da controvérsia.

Desta maneira a perícia arbitral pode ser um modo de resolver desavenças de pessoas físicas ou jurídicas, onde o árbitro desempenha papel igual ao do juiz, podendo analisar todo o tipo de prova com a intenção de decretar sentença sobre o litígio.

2.3 O PERITO CONTADOR

O profissional habilitado para desenvolver e executar a perícia contábil é o perito contador. Sá (2000, p. 21) define “o perito precisa ser um profissional habilitado, legal, cultural e intelectualmente, e exercer virtudes morais e éticas com total compromisso com a verdade.”

O CFC nº 1.244 (2009, p. 02) menciona que “Perito é o contador regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiências, da matéria periciada.”

O juiz é quem nomeia o perito para a realização da perícia contábil judicial, “o perito contador é designado pelo juiz em perícia contábil judicial; contratado é o que atua em perícia contábil extrajudicial; e escolhido é o que exerce sua função em perícia contábil arbitral” (CFC nº 1.244, 2009, p. 03).

Sá (2000, p. 22), fala que “a qualidade do trabalho do perito espelha-se na própria confiança que seu relato e opinião despertam nos que vão utilizar de sua opinião.”

No que diz respeito a educação continuada, o perito deve manter-se sempre atualizado e comprovar sua participação em cursos como determina o CFC nº 1.244 (2009, p. 05) “o perito, no exercício de suas atividades, deve comprovar a participação em programa de educação continuada, na forma a ser regulamentada pelo Conselho Federal de Contabilidade.”

A profissão de perito contador, assim como muitas outras, exige que o profissional esteja sempre buscando estar atualizado, por o mercado estar sempre

mudando ele precisa estar por dentro destas mudanças para poder auxiliar na solução de litígios.

Para que o futuro profissional do perito atinja um bom resultado é necessário que seus trabalhos sejam efetuados com qualidade e mostrem bons resultados. Ele deverá possuir um conjunto de condições imprescindíveis para estar nesta função, ou seja, ele precisa possuir um perfil profissional desejável.

2.3.1 Perito contador assistente

O perito contador assistente deve seguir as mesmas regras aplicadas ao perito contador. De acordo com o que menciona o CFC nº 1.244 (2009, p. 03) “perito-contador assistente é o contratado e indicado pela parte em perícias contábeis, em processos judiciais e extrajudiciais, inclusive arbitral.”

Ainda conforme o CFC nº 1.244 (2009, p. 4) com relação ao perito contador assistente:

A indicação ou a contratação para o exercício da atribuição de perito contador assistente, em processo extrajudicial, devem ser consideradas como distinção e reconhecimento da capacidade e da honorabilidade do contador, devendo este recusar os serviços sempre que reconhecer não estar capacitado a desenvolvê-los, contemplada a utilização de serviços de especialistas de outras áreas, quando parte do objeto do seu trabalho assim o requerer.

Levando em conta que o perito contador é nomeado pelo juiz, como auxiliar de justiça e cargo de confiança, este pode se recusar a realizar os trabalhos se não sentir-se apto a realizá-lo, podendo pedir a recusa ou impedimento.

O assistente como é indicado pelas partes, não tem razões de impedimento, pois a parte que a indicou o considera de confiança, neste caso não há necessidade de aprovação pelo juiz, mas o mesmo precisa apresentar seu registro no Conselho Federal de Contabilidade para que seu entendimento seja verdadeiro.

Alberto (2000, p. 157) observa que:

Dentro do processo judicial também podem funcionar peritos assistentes das partes, e estes, diz o Código de Processo Civil, são peritos contratados pelas partes para assisti-las nas perícias determinada judicialmente cada parte deve pagar a remuneração do assistente técnico que houver contratado.

Diante do exposto, observa-se que, a diferença entre o perito contador e o perito assistente, está basicamente, na pessoa que o nomeia, ou seja, para o perito contador a nomeação vem através do juiz, já a do assistente vem da indicação pela parte litigante, sendo que para os dois casos a responsabilidade diante da execução dos trabalhos é a mesma.

2.3.2 Nomeação do perito

O perito contador é nomeado pelo juiz, e para que chegue a nomeação ao mesmo é necessário passar por atos preparatórios, que são classificadas conforme quadro abaixo:

Quadro 2 - Atos Preparatórios

Nomeação de Ofício	Realizada pelo juiz de Direito, quando sente a necessidade de ser orientado quanto ao conteúdo técnico ou científico do processo; toma então a indicativa de nomear um perito;
Nomeação Requerida	Ocorre quando uma das partes ou ambas, (autor e/ou réu, exequente e/ou executado, requerente e/ou requerido, inventariante e/ou herdeiros etc.), deseja do orientação técnica ou científica que possa contribuir para elucidar a decisão, solicitada ao juiz e nomeação do perito;
Indicação	Ocorre quando uma das partes ou ambas, desejando mais esclarecimentos, indica assistente técnico “perito da parte”.
Intimação	Feita a nomeação, o juiz manda intimar (isto é, cientificá-lo que foi nomeado) o perito, por meio de uma comunicação formal, chamado “mandado de intimação” ou de “carta de intimação” em que lhe é informado o número e o título dos autos, os prazos para aceitação ou escusa, e outras informações inerentes ao processo;
Declínio	Quando existem motivos de ordem legal, técnica ou científica, o perito pode declinar da nomeação. Isto é escusar-se, não aceitando a incumbência resultante de exercício da função de periciar o caso.

Fonte: Magalhães (2004, p.37).

2.3.3 Responsabilidade do perito contador

O profissional contábil que atuar na área de perícia, de forma principal na esfera judicial, deverá ter cautela em todas as situações e lembrar que para todos os seus trabalhos realizados é esperado que exista uma contribuição ou desenvolvimento social. Assim o contador deve cumprir os ofícios para o qual foi empossado, conforme descreve o CPC nº 1.244 (2009, p. 08):

O perito deve conhecer as responsabilidades sociais, éticas, profissionais e legais, às quais está sujeito no momento em que aceita o encargo para a execução de perícias contábeis judiciais e extrajudiciais, inclusive arbitral. O termo “responsabilidade” refere-se à obrigação do perito em respeitar os princípios da moral, da ética e do direito, atuando com lealdade, idoneidade e honestidade no desempenho de suas atividades, sob pena de responder civil, criminal, ética e profissionalmente por seus atos.

Desta maneira observa-se que o perito deve ter responsabilidade, conhecimento do trabalho a ser executado e deve agir com honestidade, pois ao aceitar um trabalho pericial estará sujeito a ser punido caso não o realize com cuidado.

Muito grande é a responsabilidade do perito contábil, e os erros por dolo ou má-fé em seu trabalho podem resultar em serias sanções de natureza civil, criminal e ética, como graves consequências materiais e de naturezas moral e ética profissional (SÁ, 2000, p. 89).

O perito precisa estar atento ao prazo de entrega dos trabalhos determinados pelo juiz, podendo comunicar o tempo que leva para execução do tipo de trabalho, e ser for necessário poderá pedir prorrogação para poder cumprir com o prazo fixado.

De acordo com o art. 146 do Código do Processo Civil, “o perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência; pode, todavia, escusar-se do encargo alegando motivo legítimo.”

Ainda de acordo com o CPC, o perito deve ter responsabilidade ética, civil e criminal, segundo descrito a seguir:

Responsabilidade e ética

A responsabilidade do perito decorre da relevância que o resultado de sua atuação pode produzir para solução da lide.

A responsabilidade ética do perito decorre da necessidade do cumprimento dos princípios éticos, em especial, os estabelecidos no Código de Ética Profissional do Contabilista e nesta Norma.

Ciente do livre exercício profissional deve o perito-contador, sempre que possível e não houver prejuízo aos seus compromissos profissionais e suas finanças pessoais, em colaboração com o Poder Judiciário aceitar o encargo confiado, na condição de perito-contador do juízo, ou escusar-se do encargo, no prazo legal, apresentando suas razões.

Cumpra ao perito-contador no exercício de seu ofício atuar com independência.

O perito-contador no desempenho de suas funções deve propugnar pela imparcialidade, dispensando igualdade de tratamento às partes e especialmente aos perito-contadores assistentes. Não se considera parcialidade, entre outros, os seguintes:

(a) atender a uma das partes ou perito-contadores assistentes, desde

que se assegure igualdade de oportunidade à outra parte, quando solicitado;

(b) trabalho técnico-científico anteriormente publicado pelo perito contador que verse sobre o tema objeto da perícia.

Responsabilidade civil e penal

A legislação civil determina responsabilidades e penalidades para o profissional que exerce a função de perito-contador, as quais consistem em multa, indenização e inabilitação.

A legislação penal estabelece penas de multa, detenção e reclusão para os profissionais que exercem a atividade pericial que vierem a descumprir as normas legais (CFC nº 1.244, 2009, p. 08).

Desta forma, é possível perceber que o perito precisa agir com responsabilidade, eficácia, distinção e zelo em relação ao trabalho no qual o mesmo foi requisitado.

2.3.4 Recusa, impedimento ou suspeição do perito

Depois de nomeado para prestar os serviços, o perito pode recusar-se a fazê-lo de forma escrita no prazo máximo de 5 (cinco) dias da data de sua intimação, conforme prevê o artigo 423 do Código de Processo Civil, caso não seja cumprida essa determinação cabe ao mesmo obrigação de cumprir com as atividades que lhe foram propostas.

Sá (2000, p. 69) destaca que:

O perito pode recusar sua indicação, por vários motivos, entre eles: estado de saúde, impedimentos éticos e ou indisponibilidade de tempo. A escusa do perito deve, todavia, ser apresentada dentro de um prazo de cinco dias da data de intimação ou notificação, que não sendo feito, obriga o perito a cumprir a tarefa.

Caberá ao profissional transcrever de forma clara seu pedido de recusa em forma de petição e elencar os motivos pelos quais não poderá desempenhar a função.

Conforme Hoog e Petrenco (2003, p. 65):

- Deve o perito formalizar a sua recusa sob a forma de uma petição, requerendo que o Dr. Juiz venha a desobrigá-lo da honrosa incumbência, bem como demonstrar as razões de sua recusa, que podem ser:
- Estado de saúde;
- Indisponibilidade de tempo;
- Falta de recursos humanos ou materiais para assumir o encargo;
- Se a matéria, objeto da perícia não for de seu total domínio;

- E ainda na hipótese de que a nomeação deveria ter sido feita para profissional de formação acadêmica diversa, como exemplo, engenheiro, químico, físico, médico.

Assim, constata-se que o perito ao ser nomeado, tem um prazo estipulado para recusar do cargo por múltiplos fatores conforme verificado acima, caso contrário ficará obrigado a cumprir com o que lhe foi proposto.

No impedimento ou suspeição, os motivos que influenciam o perito são de fatores externos e de terceiros. O profissional deve comunicar imediatamente o juiz, ou a parte interessada poderá denunciar o impedimento ou suspeição, conforme art. 138, III, do CPC.

Hoog e Petrenco (2005, p. 73) destacam as principais causas de impedimento e suspeição conforme esta previsto no art. 134 e 135 do CPC:

- Quando o perito tem relação profissional ou manteve-a nos últimos cinco anos com qualquer das partes;
- Ser amigo ou inimigo dos litigantes;
- Tiver interesse direto ou indireto com o julgamento da causa;
- Tiver parentesco próximo com uma das partes;
- Quando o perito for parte no processo;
- Quando prestou depoimento como testemunha;
- Quando nele tiver postulado como advogado de uma das partes, do seu cônjuge ou de parentes deste, ou de qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta; ou na linha colateral até o segundo grau;
- Quando alguma das partes for credora ou devedora do perito, ou de seu cônjuge.

Diante ao exposto, verifica-se que o perito antes de aceitar os trabalhos de perícia deve atentar-se a todos os itens que o impedem de realizar o mesmo, pois ao recusá-lo demonstrará um ato de dignidade e evitará punições.

2.3.5 Substituição do perito

A substituição do perito ocorre quando o mesmo não possuir conhecimento suficiente para realização das atividades para qual foi encarregado e quando não é cumprido o prazo estabelecido pelo juiz.

Conforme o Art. 424 do Código do Processo Civil “o perito pode ser substituído quando”:

- I. Carecer de conhecimento técnico ou científico;
- II. Sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado.

Hoog e Petrenco (2003, p. 67) concluem que o perito poderá ser substituído pelo juiz nos seguintes casos:

- Por pedido do próprio auxiliar da justiça, conforme itens citados anteriormente nas principais causas de impedimento;
- Por pedido da parte alegando suspeição ou impedimento; ou a pedido da parte quando alega que o perito não dispõe de conhecimento técnico/científico, CPC, art. 424, I;
- Falecimento do perito;
- Sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe for assinado, CPC, art. 424, II.

Desta maneira entende-se que o juiz pode ser substituído por motivos que possam prejudicar o andamento do processo e as partes envolvidas.

2.4 HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

É o valor que o perito ou assistente técnico estipula para realização de seus serviços. O mesmo chega ao valor com base no volume de trabalho a executar e de acordo com as horas trabalhadas.

Os honorários periciais estão adequados pelo CPC art. 19, 20 e 33 e pela Resolução 1.244/09 – NPC – PP 01, do Perito Contábil. De acordo com a norma NPC – PP 01, "o Perito Contador e o Perito Contador Assistente devem estabelecer previamente seus honorários, mediante avaliação dos serviços, considerando-se entre outros os seguintes fatores:"

Quadro 3 - Fatores para Definição de Honorários

A relevância, o vulto o risco e a complexidade dos serviços a executar;
As horas estimadas para a realização de cada fase do trabalho;
A qualificação do pessoal técnico que irá participar da execução dos serviços;
O prazo fixado, quando indicado ou escolhido, e o prazo médio habitual de liquidação, se nomeado pelo juiz;
A forma de reajuste ou de parcelamento se houver;
Os laudos interprofissionais e outros inerentes ao trabalho;
No caso de perito-contador assistente, o resultado que, para o contratante, advirá com os serviços prestados se houver.

Fonte: Adaptação NPC- PP 01.

Hoog (2007, p. 159) afirma que:

Os honorários são a remuneração do perito e do assistente pelos serviços prestados. No entanto, consideramos ser uma parte muito delicada no relacionamento com o cliente, pois é neste momento que o perito estima sua remuneração e apresenta ao juízo a sua proposta, porém, é possível que a parte responsável pelo depósito venha questioná-lo, alegando que estão caros, que o cliente não pode arcar com o ônus, e assim por diante. E o perito diante da impugnação dos valores encontra-se em uma situação desconfortável, pois tem que justificar minuciosamente o que compõe o valor sugerido.

O perito deverá elaborar a proposta de honorários profissionais conforme descreve a Resolução do CFC nº 1.244 (2009, p. 12):

O perito deve elaborar a proposta de honorários estimando, quando possível, o número de horas para a realização do trabalho, por etapa e por qualificação dos profissionais (auxiliares, assistentes, seniores, etc.) considerando os trabalhos a seguir especificados:

- a) retirada e entrega dos autos;
- b) leitura e interpretação do processo;
- c) elaboração de termos de diligências para arrecadação de provas e comunicações às partes, terceiros e peritos contadores assistentes;
- d) realização de diligências;
- e) pesquisa documental e exame de livros contábeis, fiscais e societários;
- f) realização de planilhas de cálculos, quadros, gráficos, simulações e análises de resultados;
- g) laudos interprofissionais;
- h) elaboração do laudo;
- i) reuniões com peritos contadores assistentes, quando for o caso;
- j) revisão final;
- k) despesas com viagens, hospedagens, transporte, alimentação, etc.;
- l) outros trabalhos com despesas supervenientes.

O perito deve considerar, na proposta de honorários, os seguintes itens:

- a) relevância e valor da causa;
- b) prazos para execução da perícia;
- c) local da coleta de provas e realização da perícia.

Sendo assim, os honorários profissionais devem ser estipulados e apresentados as partes antes do início da realização dos trabalhos profissionais, com possibilidade de serem ajustados no decorrer dos trabalhos caso ocorra aumento da carga de trabalho.

Segundo Sá (2008, p. 66) a sequência lógica para a remuneração do perito do juiz, é a seguinte:

1. faz-se proposta e pede-se depósito prévio em conta e à disposição do MM. Juiz;
2. executa-se a perícia e produz-se o laudo;
3. entrega-se o laudo e faz-se petição para a liberação do depósito feito em conta e que ficou a disposição da justiça.

2.5.1 Modalidades da prova pericial

De acordo com o Código de Processo Civil, as provas periciais estão classificadas em quatro modalidades: exame pericial, vistoria pericial, arbitramento e avaliação. Pode-se visualizar essas modalidades com mais clareza no quadro a seguir:

Quadro 4 - Modalidade de Prova Pericial

Exame Pericial	Consiste no exame de livros, documentos, contratos, verificação de cálculos e demais atos praticados pelas pessoas jurídicas e/ou físicas envolvidas no processo.
Vistoria Pericial	Verificar <i>in loco</i> a situação de alguma coisa ou de algum bem, geralmente imóveis, máquinas, estoques, etc.
Arbitramento	Trata-se de estimar o valor de bens e/ou direitos. Quando ocorrer a ausência de contabilidade idônea, com base na qual seja possível conhecer o valor de bens e direitos, passa-se ao arbitramento, ou seja, fixa-se o valor da coisa ou do dinheiro com base em critério técnico não-contábil.
Avaliação	Na prática jurídica, o termo avaliação tem sido utilizado, preferencialmente, para atribuir valor ao rol de bens constantes em um processo de inventário ou em um processo de execução de dívida vencida, em que o credor pretende entrar na posse de bens que foram dados em garantia, na forma de penhora, geralmente estoques de mercadorias.

Fonte: Zanna (2005, p.51).

Esta classificação de prova pericial sugere quais os métodos a serem utilizados pelo perito no momento da formulação das provas em determinadas situações, que mudam segundo a matéria em discussão.

2.5.2 Meios de prova

Existem diversos meios de provas para cada matéria, contudo para que seja apresentada a veracidade dos fatos de forma real, as provas devem ser apresentadas de acordo com a lei ou serem moralmente legítimas. De acordo com Zanna (2005, p. 18) “prova é tudo que nos convence da certeza de um fato ou de uma circunstância ou da qualidade de algo.”

Santos; Schimidt e Gomes (2006, p. 99) destacam que “qualquer meio de prova legalmente previsto ou moralmente legítimo é apto a provar a verdade dos fatos em que fundamenta a ação ou a defesa”.

O art. 136 do Código Civil apresenta os seguintes meios de provas:

- Confissão;
- Atos processados em juízo;

- Documentos públicos ou particulares;
- Testemunhas;
- Presunção;
- Exames e vistorias;
- Arbitramento.

Os meios de prova são decisivos no laudo pericial contábil, pois são fatores que darão sustentabilidade e confiança ao juízo.

2.5.3 Ônus da prova

A responsabilidade do ônus da prova contábil é de quem a solicita. Ornelas (2000, p. 27) descreve que “a palavra ônus é entendida pelos juristas pátrios não como dever para outrem, seja parte contrária seja o próprio magistrado. Quem afirma ou nega determinado fato é quem tem o ônus.”

Ornelas (2000, p. 27) ainda menciona:

O dever de provar compete a quem alega, a quem afirma ou nega determinados fatos da causa. Quem busca proteção da justiça depara-se com a necessidade de produzir suas provas. Quem oferecer as provas mais convincentes obterá sucesso.

Para o significado do ônus da prova Zanna (2005, p. 62) traz três colocações:

A primeira interpretação é que cabe a quem alega ou nega os fatos ou os atos alegados nos autos, seja o autor ou o réu, provar sua existência, sua forma e as consequências danosas deles decorrentes. A segunda interpretação, decorrente da primeira, refere-se à qualidade das provas carreadas aos autos. Quanto melhor forem as provas, mais convincentes elas serão e, quanto mais convincentes, maiores serão as chances de vencer a contenda por quem as produziu. A terceira interpretação é que ônus da prova também tem o seu sentido de custo e de desembolso. Ou seja, para produzir as provas há necessidade de contar com a contribuição profissional de pessoas especializadas que obtêm seus ganhos com este tipo de trabalho, produzir as provas periciais. Portanto quem deve apresentar essas provas e com base nelas buscar o sucesso na justiça, deve arcar com o pagamento dos honorários e demais despesas decorrentes do serviço prestado. É com base neste terceiro conceito de ônus da prova que se dá remuneração do trabalho prestado pelo perito judicial e pelos assistentes técnicos.

Assim é possível evidenciar que o ônus da prova é de responsabilidade de quem solicitou a perícia contábil, ou deu entrada aos processos judiciais.

2.5.4 Quesitos

São perguntas entregues ao perito contador para a realização da perícia, são formuladas pelo juiz ou pelas partes envolvidas no processo. Segundo Zanna (2005, p. 131) os quesitos são descritos da seguinte forma: “quesitos são perguntas formuladas nos autos com a intenção de, pelas respostas a elas oferecidas pelo especialista, as dúvidas, as divergências e as contas possam ser esclarecidas, se possível, de forma cabal ou taxativa”.

De acordo com Sá (1997, p. 81) “os quesitos devem ser pertinentes à matéria que forma o motivo da ação; devem ser formuladas em “sequência lógica”, de modo a conduzir-se à conclusão desejada como provas.”

Os quesitos devem ser elaborados de forma clara, para que as respostas sejam objetivas e relacionadas ao litígio.

2.6 LAUDO PERICIAL

O laudo pericial é uma ferramenta de extrema importância, nele o profissional contábil descreve resultado da aplicação de seu conhecimento teórico e prático em relação a matéria em que lhe foram feitos questionamentos.

Segundo Sá (2004, p. 38) “laudo pericial contábil é uma peça tecnológica que contém opiniões do perito contador, como pronunciamento, sobre questões que lhe são formuladas e que requerem seu pronunciamento.”

“O laudo pericial é uma peça escrita pelo perito, sem emendas ou rasuras, de modo claro e objetivo na qual faz o relatório da perícia, respondendo aos quesitos formulados e apresentando as suas conclusões” (CABRAL, 2000, p. 88).

Assim, o laudo pericial é formulado com informações geradas por meio de exames, investigações e avaliações, com a intenção de gerar a sua conclusão diante do fato a ele questionado.

De acordo com Zanna (2005, p. 141) “o objetivo do laudo é dar a conhecer a opinião técnica de especialista sobre a matéria objeto das divergências que deram causa à investigação dos fatos, seja no âmbito da justiça ou fora dela.”

Conforme Hoog (2007, p. 167) “o laudo é a peça probante escrita, na qual o perito contador expõe, de forma circunstanciada, as observações e estudos que fizeram e registraram as conclusões fundamentadas da perícia.”

Diante disto, entende-se que o laudo pericial é onde o perito irá escrever de forma clara e objetiva com alicerce nos seus conhecimentos científicos, fazendo uso dos exames, vistorias, indagações, investigações, arbitramento e avaliações para que seja possível responder todos os quesitos, fazendo com que ambas as partes entendam. O laudo deve conter a assinatura e rubrica do profissional, e ser anexada nos autos do processo.

2.6.1 Estrutura dos laudos periciais

Não existe uma estrutura padrão estabelecida para elaboração dos laudos periciais, porém existem algumas formalidades que compõem a estrutura dos mesmos, conforme serão expostos neste tópico.

Sá (2000, p.46) observa que:

Os laudos em suas estruturas devem encerrar identificações dos destinatários, do perito, das questões que foram formuladas e conter respostas pertinentes, devidamente argumentadas, anexando-se o que possa reforçar os argumentos das respostas ou opiniões emitidas.

Segundo Sá (2008, p. 38) “em geral, no mínimo, um laudo deve ter em sua estrutura os elementos seguintes: I – Prólogo de encaminhamento; II – Quesitos; III – Respostas; IV – Assinatura do perito; V – Anexos; VI – Pareceres (se houver).” Esses elementos podem ser melhores visualizados no quadro a seguir:

Quadro 5 - Estrutura dos Laudos

Prólogo de encaminhamento	No prólogo de encaminhamento, é feita a identificação e o pedido de anexação dos autos. Por isso, é dirigido ao juiz, identificando a vara, a comarca, o número do processo, os autores e os réus, a natureza da ação, bem como o perito (nos casos judiciais). Se o laudo é de Perícia Administrativa ou de outro gênero, será encaminhado a quem o requereu e identificada a razão.
Quesitos	No caso judicial, os quesitos são divididos nos grupos de: quesitos dos autores e quesitos dos réus. No caso administrativo, os quesitos são identificados pelas áreas de interesse que foram objeto de indagação (que podem ser setores da empresa, grupo de pessoas, filiais, agentes etc.).
Respostas	As respostas devem seguir-se aos quesitos.
Assinatura do perito	O laudo deve ser assinado pelo perito.
Anexos	Os anexos “ilustram” as respostas, para evitar que se tornem prolixas ou,

	então, reforçam a opinião.
Pareceres (se houver)	Pareceres de outros especialistas ou de notáveis podem ser requeridos para efeito de reforço da opinião do perito ou até para suplementá-la e, nesse caso, apensos ficam ao laudo.

Fonte: Sá (2008, p.38).

É necessário que o laudo obedeça a uma certa ordem lógica, para que seu entendimento e visualização sejam favorecidos, neste contexto Alberto (2002, p. 124) alega que se possível nesta ordem, o laudo deve conter:

- a) abertura (o parágrafo introdutório dos hispânicos);
- b) considerações iniciais a respeito das circunstâncias de determinação judicial ou consulta, bem como os exames preliminares da perícia contábil;
- c) discriminação e descrição do objeto e dos objetivos da perícia;
- d) informação se haverá ou não necessidade de diligências, e quando, houver, a descrição dos atos e acontecimentos dos trabalhos de campo;
- e) exposição dos critérios, exames e métodos empregados no trabalho;
- f) considerações finais onde conste a síntese conclusiva do perito a respeito da matéria analisada;
- g) transcrição e respostas aos quesitos formulados;
- h) encerramento do laudo (ou parágrafo final), com identificação e assinatura do profissional;
- i) quando houver, a juntada sequencial, dos Anexos, documentos ou outras peças abojadas ao laudo e ilustrativas deste.

O laudo deve esclarecer as dúvidas dos interessados que o requererem, devendo conter a estrutura e requisitos mínimos citados anteriormente.

2.6.2 Elaboração do laudo

A elaboração e a composição do laudo são de inteira responsabilidade do perito contador, que deve fazê-lo de forma clara e objetiva. Assim, para que isso seja possível deve observar alguns requisitos técnicos que contribuirão na qualidade do serviço.

Conforme Santos; Schmidt e Gomes (2006, p. 66) o perito utiliza-se do laudo para fornecer subsídios ao juiz dos fatos técnicos e científicos constantes nos autos, e para tanto deve seguir os seguintes aspectos:

- a) Texto simples, através de sínteses claras e objetivas;
- b) Evitar duplicidade de interpretação, usando de forma correta o vernáculo;
- c) As respostas, embora sintéticas, devem ser esclarecedoras, entretanto, devem-se evitar respostas muito curtas. O simples “sim” ou “não” são proibidos pelas normas do CFC;
- d) Não pode omitir fatos, devendo encampar a totalidade da matéria, ensejando uma óptica completa da mesma;

e) Não deve conter opiniões pessoais, limitando-se o perito a produzir uma peça apenas do ponto de vista técnico, narrando somente os fatos.

Dessa forma, percebe-se que o laudo pericial deve ser redigido de forma objetiva e de fácil compreensão, circunstanciado ao objeto da perícia. Conforme descrevem Hoog e Petrenco (2003, p. 145) “o laudo deve expor, de forma clara e objetiva, a síntese do objeto da perícia, os critérios adotados e as conclusões do perito contábil.”

Para ser considerado de boa qualidade o laudo pericial deve obedecer a uma estrutura mínima de organização, compreensão e precisa atender a alguns requisitos mínimos. Esses requisitos podem ser melhores visualizados no quadro a seguir:

Quadro 6 - Requisitos mínimos de um Laudo Contábil

Objetividade	Em seu laudo, o perito não deve divagar, mas de forma concreta, ater-se à matéria, respeitando sua disciplina de conhecimentos.
Rigor Tecnológico	O perito não deve emitir opiniões vagas e imprecisas em matéria definida no conhecimento contábil, devendo limitar-se ao que é reconhecido como científico no campo da especialidade.
Concisão	Um laudo deve ser bem redigido, mas não é uma peça literária; precisa ater-se ao “assunto” e responder satisfatoriamente.
Argumentação	No que tange à argumentação, deve o perito alegar por que concluiu ou em que se baseia para apresentar sua opinião.
Exatidão	A exatidão de um laudo só pode ser conseguida se as provas que conduzem à opinião são consistentes e obtidas por critérios eminentemente contábeis.
Clareza	Um laudo exige respostas que esgotem os assuntos dos quesitos e que não necessitem mais de esclarecimentos.

Fonte: Sá (2008, p.39-42).

Conforme explicado o perito deve apresentar todos esses requisitos básicos para que seu laudo seja considerado de boa qualidade e para que atenda a necessidade de todas as partes que o requereram.

2.6.3 Anexos ao laudo pericial

A importância dos laudos periciais está na sustentabilidade dos mesmos, pois da credibilidade aos dados expostos no processo.

Sá (2000, p.52) destaca “os anexos de um laudo pericial são, em geral, esclarecimentos ou análises das matérias descritas nas repostas dos quesitos”.

Ainda de acordo com Sá (2000, p.53) são materiais para os anexos:

1. extratos de contas;
2. demonstrações de contas;
3. razões de cálculos;
4. documentos;
5. pareceres;
6. cópias de matérias em livros, resoluções, etc;
7. demonstrações de apurações;
8. inventários;
9. balanços;
10. balancetes;
11. fluxos de caixa;
12. listagens;
13. publicações;
14. certidões;
15. cópias de páginas de Diário, Razão, livros em geral;
16. declarações;
17. cópias de comprovantes;
18. atestados,
19. análises contábeis,
20. análises tecnológicas;
21. escrituras; etc.

Conforme Sá (2000, p. 54) “o perito, todas as vezes que necessitar esclarecer, dar mais força a seus argumentos, deve apelar para os anexos.”

A partir dos exemplos, percebe-se que são inúmeras as formas de apresentação de anexos, e sempre que o perito precisar dar mais força a sua opinião pode enriquecer seu trabalho usando-os. Os tipos de anexo a serem usados dependem de cada processo, mais se tornam fundamentais para esclarecimento entre as partes.

2.6.4 Prazo para entrega do laudo

Quando o trabalho é entregue ao perito pelo juiz já possui um prazo determinado para entrega. Conforme Hoog (2007, p. 169) “o prazo para a entrega do laudo geralmente é fixado pelo juiz.”

Cabral (2000, 64) diz que “o perito deve respeitar rigorosamente os prazos estipulados pelo juiz e só poderá pedir prorrogação de prazo, desde que formalizado por escrito e respeitando-se os prazos previstos em lei.”

O Art. 432 do CPC descreve que “se o perito, por motivo, não justificado, não puder apresentar o laudo, dentro do prazo, o juiz conceder-lhe-á, por uma vez, prorrogação, segundo seu prudente arbítrio.”

Hoog (2007, p. 170) ressalta que se o perito não cumprir e entregar o trabalho pericial no prazo determinado aludirá em penalidade para o mesmo.

Menciona ainda que o juiz pode conferir ao perito contador a ampliação dos prazos apenas uma vez, no caso do motivo ser justificado antes do prazo de entrega, devendo ser solicitada aumento do prazo em petição conduzida ao juiz.

Conforme tratado acima, entende-se que o perito contador tem a obrigação de cumprir a data de entrega dos laudos periciais, pois na falta deste sofrerá penalidades, não auferindo um recibo que comprove a entrega e prova de que seu trabalho foi cumprido.

3 PERÍCIA CONTÁBIL EM PROCESSOS TRABALHISTAS

Este tipo de perícia está relacionado a um dos tipos de perícias existentes, seu objetivo é resolver controvérsias referentes a reclamações trabalhistas entre empregados e empregadores, ajudando a justiça na solução de conflitos entre as partes.

Conforme Sá (1997, p. 197) “um dos grandes campos de atuação dos peritos é na Justiça do Trabalho, verificando nas escritas das empresas as reclamações que são postuladas.”

As ações trabalhistas decorrem do desentendimento entre empregado e empregador, surgem quando uma das partes se sente lesada e propõe litígio a outra.

Zanna (2005, p. 304) afirma que:

O processo Trabalhista é a maneira pela qual são conciliados ou julgados os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, chamados de processo de Reclamante e Reclamados. Presta-se também para dirimir demais controvérsias decorrentes das relações trabalhistas regidas pelo Direito do trabalho e capitulados na Consolidação das Leis do Trabalho.

A perícia contábil é ensejada nos processos trabalhistas em duas ocasiões: na apuração de haveres dos empregados retidos junto ao patrimônio dos empregadores, e na análise dos valores patrimoniais dos empregados, nas ações trabalhistas em que se discutem dissídios coletivos (ALBERTO, 2000).

Dependendo da necessidade da ação trabalhista, o juiz poderá solicitar o auxílio de um perito, para que sejam efetuados os cálculos dos direitos do empregado para liquidação da sentença.

Conforme Zanna (2007, p. 413):

O que se espera do perito são cálculos claros, simples e fáceis de serem entendidos por leigos e corretos com o propósito de revelarem:

- a) o crédito trabalhista do reclamante;
- b) o crédito previdenciário do INSS;
- c) o crédito relativo ao FGTS, que será, repassado ao próprio reclamante, pois, a ele pertence, e;
- d) a quantia de IRRF cabente ao Tesouro Nacional.

Para realizar a perícia o profissional precisa estar sempre atualizado sobre as normas brasileiras de contabilidade, as técnicas contábeis aplicadas a perícia, a legislação pertinente a cada caso, as normas jurídicas, com o intuito de servir de prova sólida ao poder judiciário.

Deste modo, nos processos trabalhistas o perito contábil tem como função expor a apuração de haveres, comprovados por meio de cálculos que quantificam o valor justo de direito do empregado.

Para o entendimento claro da perícia contábil trabalhista será apresentada a seguir a estrutura do processo, com a finalidade de explanar como se dá o desenvolvimento dos itens que o compõem.

3.1 DO PROCESSO E SUA FORMAÇÃO

O processo judicial aparece com a necessidade de julgamento de alguma matéria, sendo solicitado por uma das partes à justiça do trabalho.

De acordo com Santos; Schmidt e Gomes (2006, p. 86):

Processo é o complexo de atos e atividades interdependentes que se desenvolvem tendo por finalidade solucionar um litígio. Esses atos seguem uma sequência definida pelo código de processo civil e vinculam o juiz e as partes a uma série de direitos e obrigações.

Deste modo, as partes apresentam seus argumentos e provas ao juiz, que irá analisar e solucionar o litígio. Podendo precisar da presença de um profissional especializado, no caso o perito, que apresentará o laudo que servirá de base para a decisão do juiz para a liquidação do processo.

Segundo Santos; Schmidt e Gomes (2006, p. 87) o processo se forma quando “o autor, parte que invoca, formula uma pretensão contra ou em relação ao réu.”

Conforme Santos; Schmidt e Gomes (2006, p. 87), ao deferir a produção da prova pericial, o juiz, segundo a praxe usual:

- a) nomeará perito habilitado – segundo seja a espécie da perícia - , intimando-o a vir prestar o compromisso legal;
- b) fixará prazo para a entrega do laudo;
- c) facultará às partes, no prazo comum e preclusivo de cinco dias, a indicação de assistentes técnicos e a formação de quesitos;

- d) determinará que uma delas ou ambas, ou ambas antecipe, parcialmente, os honorários do perito, cujo valor arbitrará, provisoriamente.

Desta forma, se o juiz avaliar necessário o auxílio profissional para elucidação dos fatos, poderá solicitar os serviços profissionais do perito contador para que o mesmo apresente provas fundamentadas, para que seja possível formar posicionamento mediante a questão atribuída.

3.1.1 Petição inicial

É onde inicia-se o processo, nesta fase é tomada a iniciativa por um das partes em litígio, onde os mesmo entra na justiça com uma ação trabalhista. Esta fase é muito importante, pois é ela quem dará continuidade ou não do processo na justiça do trabalho.

Cabral (2000, p.78) descreve que “as petições também são utilizadas pelos peritos quando desejam realizar algum tipo de pedido ou requerimento na justiça, tanto na fase de instrução como na fase de liquidação.”

Depois que uma das partes entrar na justiça com a ação trabalhista, o reclamado receberá uma intimação constando, local, data e hora que deverá comparecer para a primeira audiência.

Ambas as partes devem estar presentes na audiência inicial, caso o reclamante não compareça, seu processo será arquivado, e se o Reclamado não estiver presente, será reconhecida como verdadeira a reclamação em que se encontra na ação do autor.

As partes podem tentar a conciliação, chamada de acordo, caso isso não aconteça o Reclamado apresenta sua contestação aos autos em oposição as alegações do Reclamante, se os não entrarem em acordo o juiz marcará uma nova audiência, mas se houver acordo o processo será encerrado, cabe lembrar que o acordo pode ser feito em qualquer fase do processo.

3.1.2 Instrução processual

Nesta fase ocorre a continuidade do processo, devido ao fato de não ocorrer o acordo entre as partes, essa fase busca a constatação dos fatos. Nela é a prova pericial que pode ser: documental ou testemunhal.

Assim, o papel do perito nesta fase é apresentar suas análises, suas provas, sempre de forma confiável e imparcial enquadrando-se dentro de seus princípios éticos e morais, podendo ocorrer várias audiências determinadas pelo juiz se ambas as partes não entrarem em conciliação.

Sá (1997, p. 197) diz que:

Um dos campos de grande atuação dos peritos é na justiça do trabalho, verificando nas escritas das empresas as reclamações que são postuladas. Elas giram em torno de registros do empregado, de salários, de direitos inerentes às relações de trabalho.

Assim, o perito deve expor todo desenvolvimento de seu trabalho no decorrer do processo.

3.1.3 Sentença

Após ser analisada a matéria, o juiz apresenta a sentença, onde é determinado o curso final da causa dando mérito a uma das partes.

Conforme o Art. 162 do CPC “sentença é o ato pelo qual o juiz põe termo ao processo, decidindo ou não o mérito da causa.”

Santos; Schmidt e Gomes (2006, p. 92) reforçam o exposto descrevendo que sentença é o “momento em que o juiz pronuncia seu julgamento, este deve ser claro, acolhendo ou rejeitando, no todo ou em parte, o pedido formulado pelo autor, satisfazendo a obrigação jurisdicional que lhe foi imposta.”

A sentença deve possuir requisitos essenciais, tais como o relatório que é composto pelo nome das partes em litígio, e registradas as ocorrências do processo, o pedido e a defesa.

Assim, entende-se que a sentença é a parte final do processo, onde o juiz apresenta sua decisão após analisar e verificar os fatos ocorridos e após o perito apresentará a sentença que determinará a fase de liquidação.

3.1.4 Conceitos e Alguns termos processuais

Nesse tópico serão apresentados alguns conceitos dos principais termos processuais utilizados nos processos judiciais trabalhistas, procurando apresentá-los de forma objetiva para um fácil entendimento.

3.1.4.1 Prescrição Bienal

A prescrição bienal, de acordo com o inciso XXIX, do art. 7º, da Constituição Federal “é aplicado a partir da extinção do contrato de trabalho”, ou seja, o trabalhador tem o prazo de 2 (dois) anos a partir da extinção para entrar com ação trabalhista, é o prazo que se fornece aos atos processuais referente a quitação de débitos entre outras relações de trabalho.

Segundo o inciso XXIX, do art. 7º, da Constituição Federal “ação, quanto a créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho.”

Entende-se que, o funcionário após sair da empresa tem o prazo de dois anos para entrar com ação trabalhista, caso sentir-se lesado.

3.1.4.2 Prescrição Quinquenal

O inciso XXIX, do art. 7º, da Constituição Federal diz que “prescrição quinquenal é o direito que o trabalhador possui após a extinção do contrato de trabalho para recorrer seus direitos.” Ele possui apenas 2 (dois) anos para entrar na justiça, mas tem o direito de reclamar 5 (cinco) anos a contar da data que foi ajuizada a ação, caso tenha passado 1 (um) ano após a extinção, ele possui o direito de reclamar apenas 4 (quatro) anos, e se deixar passar os 2 (dois) anos ele perde totalmente o direito de pleitear.

Segundo o inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal “a ação quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho.” Isto significa que, por mais que tenham trabalhado mais

que 5 (cinco) anos, o direito vale apenas para reclamar durante o período dos últimos 5 (cinco) anos.

3.1.4.3 Prescrição Trintenária

A súmula nº 362 do TST - Tribunal Superior do Trabalho, ressalta que “é trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho.”, isso significa que o trabalhador possui 2 (dois) anos após a extinção do contrato para entrar na justiça, e 30 (trinta) anos para cobrar seus direitos sobre o FGTS.

Neste caso, o trabalhador deve cobrar seu crédito de FGTS, desde que esteja dentro do limite da prescrição trintenária e dentro do prazo após a extinção do contrato de trabalho.

3.1.4.4 Da Revelia

A Revelia acontece quando o réu, neste caso a pessoa na qual incide o processo, recebe a intimação para comparecer na audiência indicada, mas não comparece.

De acordo com o art. 319 do CPC “há revelia se o réu não contesta a ação, caso em que se reputam verdadeiros os fatos afirmados pelo autor.”

Desta forma, quando o réu não comparece a audiência na qual foi solicitado, serão entendidas como verdadeiras as reclamações feitas pelo autor da ação, sendo que o réu não se apresentou para constatar.

3.1.4.5 Da Preclusão

Preclusão significa a perda do direito, ou seja, não existe mais a possibilidade de produzir sua defesa diante do prazo determinado. O art. 473 do CPC aplicável ao processo trabalhista, diz que “é defeso a parte discutir, no curso do processo, as questões já decididas, a cujo respeito se operou a preclusão.”

Diante disso, depois de dada a sentença, onde a decisão do juiz foi tomada, nenhuma das partes poderá discutir ou reivindicar qualquer que seja a

situação, na liquidação pode contestar os cálculos referentes às suas contribuições devidas.

Conforme o Art. 473 do CPC “após a liquidação, ambas as partes serão intimadas para apresentação de seus cálculos previdenciários. E após avaliadas pelo o juiz, o mesmo pode conceder o prazo de 10 (dez) dias sob pena de preclusão, para que as partes contestem a parte fundamentada da discordância.”

3.1.5 Do Processo e do procedimento judicial

O processo judicial, é aquele pelo qual se faz necessário um julgamento, pode ser solicitado pelo juiz ou pelas partes. Partindo de provas e fatos declarados, o juiz esclarece assuntos em litígio, de pessoas físicas ou jurídicas, fazendo-se necessária a participação de um profissional especializado. No caso, o perito, que tem por função fornecer o laudo pericial, contendo as informações e conclusões que servem de apoio para a liquidação da ação.

3.1.5.1 Do Valor da Causa

Conforme o art. 259 do CPC “a toda causa será atribuído um valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediato.” Este valor se enquadra como obrigatório perante da petição inicial, de acordo com a causa estipula-se uma valor, sendo que o mesmo não pode exceder a 20 (vinte) vezes o salário mínimo, caso não seja sanado o valor em tempo próprio, o mesmo implicará no deferimento do processo.

3.1.5.2 Das Custas Processuais

Custas processuais são valores devidos pela prestação de serviços públicos, ou seja, são taxas judiciárias pagas para o julgamento da ação ou recurso.

Dispõe o § 4º do art. 789 da CLT:

Em qualquer ação trabalhista, referente à dissídios individuais ou coletivos, ou qualquer outra relação de trabalho, as custas relativas ao processo incidirão sobre o mesmo, o valor de 2 (dois) % sendo que o mínimo é de 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) sobre os respectivos valores calculados, quando houver acordo ou até mesmo quando houver a extinção do processo.

Conforme o § 4º do art. 789 da CLT, “nos dissídios coletivos, as partes vencidas responderão solidariamente pelo pagamento das custas, calculados sobre o valor arbitrado na decisão, ou pelo Presidente do Tribunal.”

3.1.5.3 Do Procedimento Ordinário

O procedimento ordinário é o nome dado ao processo judicial, que após entrar com a ação judicial com representação de um advogado, é exposta suas pretensões onde o mesmo deve apresentar fatos e provas que demonstre a veracidade dos fatos alegados.

Com isso, o juiz avalia todo o processo de petição do autor, e após essa análise, o mesmo concede um prazo de 15 (quinze) dias para que o réu exponha em forma de petição escrita suas contestações de defesa.

De acordo com o art. 330 do CPC “o juiz conhecerá diretamente do pedido, proferindo sentença: quando a questão do mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência.”

Após o prazo ter se encerrado, o juiz verifica os autos, e profere a sentença, quando o mérito for de direito, sem que exista a necessidade de provas.

3.2 NORMAS BRASILEIRAS DE PERÍCIA CONTÁBIL

Para o desempenho da função de perito, o mesmo deve apresentar diversas características e respeitas as normas estabelecidas e os procedimentos apropriados a serem seguidos no desenvolvimento da perícia contábil.

Conforme a Resolução CFC nº 1.243/09, item 2:

A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar a instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

Para que o profissional possa atuar legalmente como perito tem que seguir os seguintes requisitos: ser bacharel em Ciências Contábeis e estar com suas obrigações em dia perante o Conselho Regional de Contabilidade.

O Conselho Regional de Contabilidade é o órgão responsável pela fiscalização relativa à perícia contábil.

O Decreto-Lei nº 1.244/09, a NBC P 2 – Normas Profissionais do Perito Contábil – estabelece que:

1) É o contador aquele que se acha capacitado a realizar a perícia e 2) ele precisa habilitar-se pelo registro competente no Conselho Regional de Contabilidade da região onde a profissão se exercer, órgão esse 3) perante o qual necessita também manter-se em dia com as obrigações pertinentes.

Assim, para a prática da perícia contábil o profissional legalmente capacitado é o contador, registrado e em dia com as exigências previstas pelo CFC, além de estar em dia com os demais requisitos estabelecidos pelas normas profissionais do perito.

4 METODOLOGIA

Neste tópico será tratado sobre os procedimentos e tipo metodológico a ser elaborado nesta pesquisa, analisando também a postura dos autores em relação ao tema abordado, além de responder o problema formulado no trabalho em questão.

Metodologia para Gil (1999, p. 26) significa “o conjunto de procedimentos intelectuais e técnicos onde engloba todos os passos para a construção do trabalho de pesquisa.”

4.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

Se tratando de um trabalho de conclusão de curso necessita-se de procedimentos científicos. Desta maneira, a pesquisa quanto aos objetivos será a descritiva. Conforme Cervo e Bervian (2002, p. 66) “a pesquisa descritiva observa, registra, analisa e correlaciona fatos ou fenômenos (variáveis) sem manipulá-los.”

De tal modo, será utilizada essa tipologia para descrever e entender os fatores abrangidos na perícia e dos estudos de fatos ocorridos quanto à perícia contábil judicial.

Neste trabalho pretende-se utilizar quanto aos procedimentos, a pesquisa de levantamento ou *survey*. De acordo com Gil (1996, p.56) a tipologia de levantamento:

São as pesquisas deste tipo caracterizam-se pela interrogação direta das pessoas cujo comportamento se deseja conhecer. Basicamente, procede-se à solicitação de informações a um grupo significativo de pessoas acerca do problema estudo para, em seguida, mediante análise quantitativa, obterem-se as conclusões correspondentes aos dados coletados.

Para realização desta pesquisa será utilizada as respostas dadas pelos juízes do trabalho das varas da região sul de Santa Catarina.

Como ferramenta de pesquisa será utilizado questionário. Cervo e Bervian (2002, p. 48) afirmam que “é a forma mais usada para coletar dados, pois possibilita medir com melhor exatidão o que se deseja. [...] Ele contém um conjunto de questões, todas logicamente relacionadas com o problema central quanto à forma de abordagem do problema, fez-se uso do qualitativo.”

Conforme descreve Creswell (2007, p. 35):

Uma técnica qualitativa é aquela em que o investigador sempre faz alegações de conhecimento como base principalmente ou em perspectivas construtivas (ou seja, significa múltiplos das experiências individuais, significados sociais e historicamente construídos, com o objetivo de desenvolver uma teoria ou um padrão) ou em perspectivas reivindicatórias, participatórias (ou seja, políticas, orientadas para a questão; ou colaborativas, orientadas para a mudança) ou em ambas. Ela também usa estratégia de investigação como narrativas, fenomenologia, etnografias estudos baseados em teoria ou estudos de teoria embasada na realidade.

Desta forma, pretende-se descrever os conceitos da perícia contábil e analisar a sua importância na resolução de litígios no âmbito trabalhista.

4.2 PROCEDIMENTOS PARA COLETA E ANÁLISE DE DADOS

Quanto aos procedimentos, a tipologia utilizada será o estudo de caso, que será um levantamento de dados, um questionário onde os magistrados apontaram a importância da perícia contábil na solução de litígios na justiça do trabalho.

Dessa forma, o estudo terá característica quanto ao objetivo de pesquisa descritiva de abordagem qualitativa, desenvolvido por meio de pesquisa descritiva bibliográfica, diante destes instrumentos escolhidos que devem contribuir para o alcance dos objetivos propostos, sendo relevante esclarecerem o problema e aprofundar o tema através da análise de exemplo prático.

Segundo Richardson (1999, p. 39) “os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação entre as variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais.”

Desta maneira, já caracterizados os procedimentos metodológicos, é possível seguir com a pesquisa para a solução do problema exposto anteriormente.

5 ESTUDO DE CASO

O estudo de caso a ser abordado neste trabalho tem como finalidade mostrar a importância da Perícia Contábil em processos trabalhistas na percepção de magistrados, realizado para isto uma pesquisa, por meio de um questionário (ANEXO A) contendo 16 (dezesesseis) questões, 15 (quinze) objetivas e 1 (uma) subjetiva, com magistrados das varas de trabalho da região sul de Santa Catarina.

A população envolvida na pesquisa foram 7 (sete) magistrados, a amostra é composta por 4 (quatro) juízes que exercem profissão nas varas de trabalho. Sendo assim responderam a pesquisa 57% (cinquenta e sete) da população pesquisada.

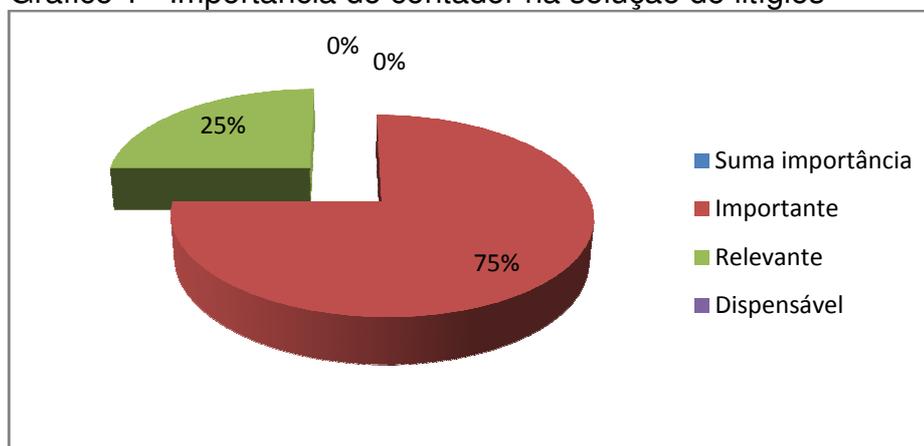
Para uma melhor compreensão será exposta a pesquisa por meio de gráficos, para que seja possível entender e visualizar as respostas dos magistrados.

5.1 ANÁLISE DE DADOS

Em relação à importância do contador na solução de litígios no total de 4 (quatro) questionários respondidos, 75% (setenta e cinco) dos entrevistados falam que é importante e outros 25% (vinte e cinco) relatam que é o trabalho relevante.

Desta maneira, verifica-se que a maioria dos entrevistados declara que o contador é uma peça importante na resolução de litígios. Percebe-se assim, que o judiciário recorre ao perito contábil sempre que a matéria envolver aspectos contábeis.

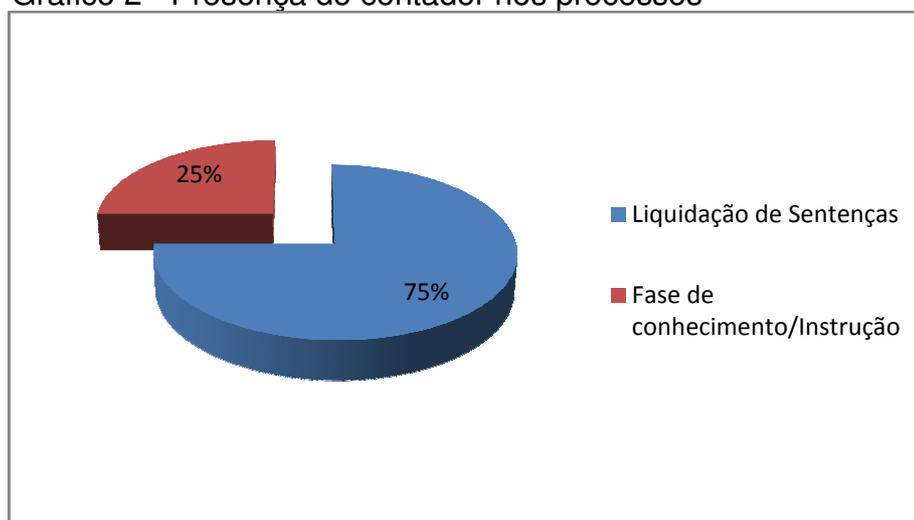
Gráfico 1 - Importância do contador na solução de litígios



Fonte:Elaborado pelo autor.

Questionados sobre a parte do processo em que a participação do contador se faz necessária 75% (setenta e cinco) dos magistrados responderam que é na fase de liquidação de sentenças, contra 25% (vinte e cinco) que alegaram que é na fase de instrução e conhecimento. Assim, pode-se verificar que o perito contador tem importância para o judiciário tanto na quantificação das verbas de liquidação, quanto na verificação e constituição de prova. A perícia contábil é indispensável para a verificação de valores a serem pagos ou recebidos pelos envolvidos no processo, sendo necessária a apresentação de um trabalho competente, sério e imparcial, com a atenção em técnicas contábeis, além de conhecimento em leis trabalhistas e processuais.

Gráfico 2 - Presença do contador nos processos



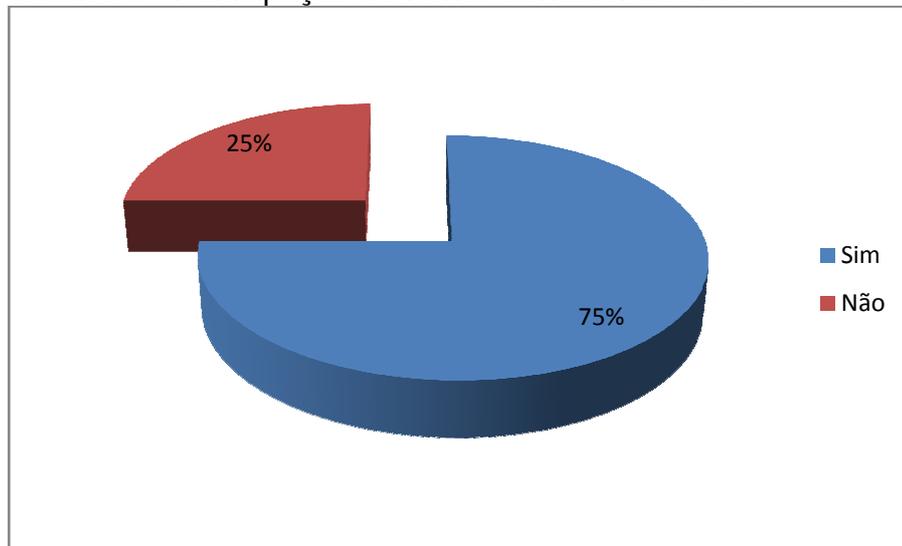
Fonte: Elaborado pelo autor.

Dos entrevistados 75% (setenta e cinco) responderam que é possível dar andamento ao processo e liquidá-lo sem a participação do perito contador, quando a questão é de ordem contábil, já 25% (vinte e cinco) alegaram que não é possível.

Esta questão é contraditória, pois a maioria dos magistrados alegou ser possível dar continuidade ao processo sem a presença do contador já que a vara do trabalho possui um profissional, em quase todos os casos um contador, em seu quadro de funcionários. Fazendo com que se entenda que não é possível dar andamento e liquidá-lo sem a participação do contador. Para que uma sentença torne-se líquida é necessária a interpretação correta da mesma, para que os cálculos efetuados estejam correspondendo ao que foi deferido pelo juiz.

Esta questão reforça ainda mais o que foi exposto no gráfico 01, mostrando o quão importante é o profissional da contabilidade nos processos trabalhistas.

Gráfico 3 - Participação do Perito Contador nos Processos

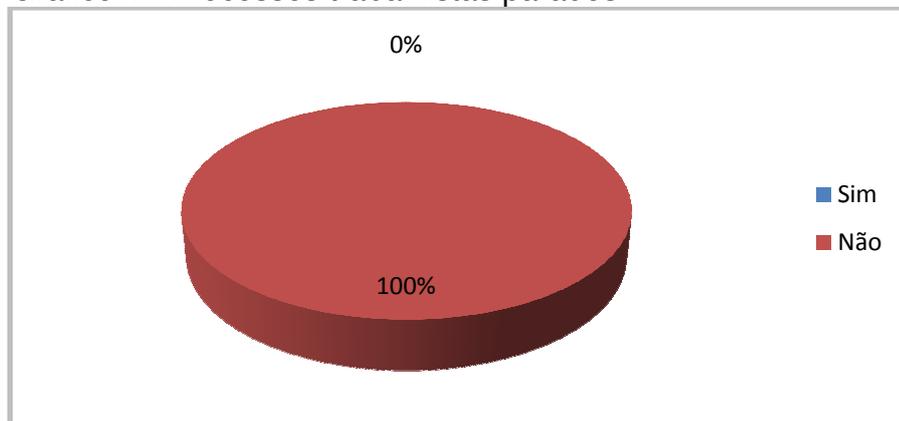


Fonte: Elaborado pelo autor.

Questionados se existe algum processo na vara do trabalho em que atuam, parado/suspenso por falta de perito contador especializado na produção de prova na matéria em discussão, 100% (cem) dos entrevistados responderam que não.

A perícia contábil é uma área que necessita de constante aprimoramento, e essa questão mostra que os contadores estão capacitados e especializados, conseguindo dar continuidade e concluir os trabalhos que lhe são solicitados.

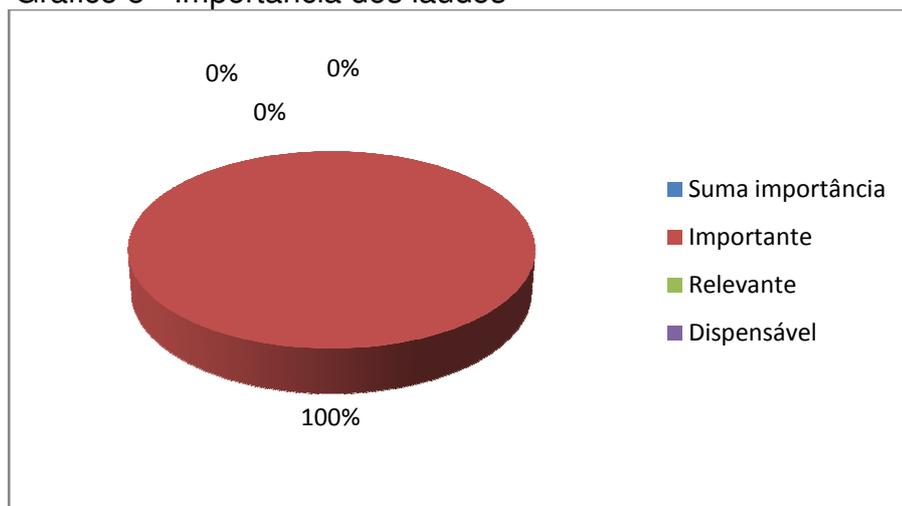
Gráfico 4 - Processos trabalhistas parados



Fonte: Elaborado pelo autor.

Os laudos são importantes, foi o que responderam 100% (cem) dos magistrados entrevistados. Apesar de sua importância, o laudo não tem poder de decisão perante a justiça, sua função é esclarecer os fatos, dando subsídios técnicos e/ou científicos para os magistrados, através da exposição organizada e fundamentada dos estudos realizados.

Gráfico 5 - Importância dos laudos

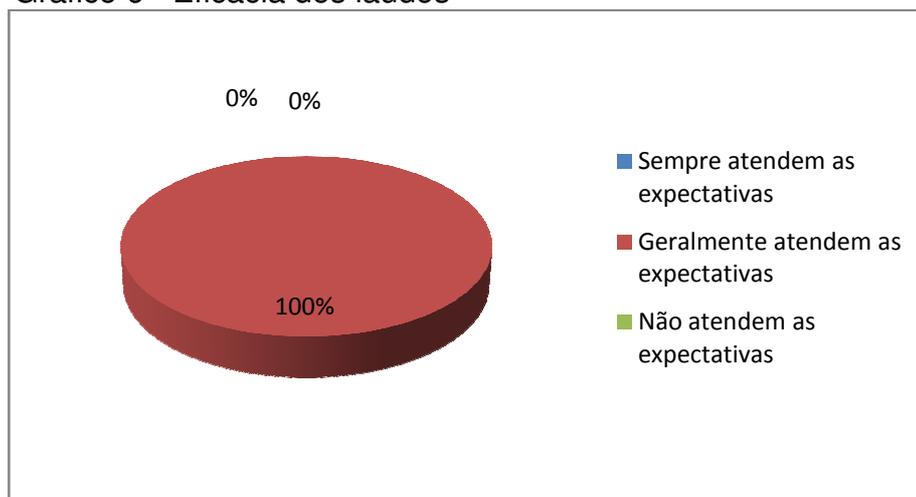


Fonte: Elaborado pelo autor.

Em relação à eficácia dos laudos periciais 100% (cem) responderam que os laudos geralmente atendem as expectativas.

Quando o magistrado não consegue julgar a matéria em questão por desconhecimento, ele nomeia um perito para que lhe auxilie apresentando o laudo, esta questão mostra que os laudos estão sendo na maioria das vezes eficazes, ou seja, estão conseguindo alcançar os objetivos propostos. O que vem confrontar com a questão 5 (cinco), onde os magistrados afirmam a importância do laudo.

Gráfico 6 - Eficácia dos laudos

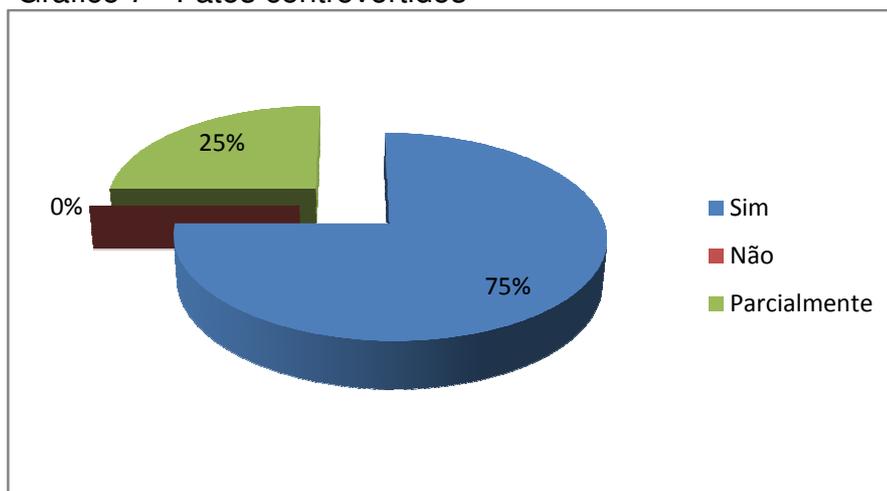


Fonte: Elaborado pelo autor.

Questionados se os laudos conseguem esclarecer os fatos controvertidos que ensejaram o pedido de prova 75% responderam positivamente a esta questão e 25% responderam que esclarecem parcialmente.

Desta maneira constata-se que o trabalho do perito contador tem sido satisfatoriamente esclarecedor no objeto da perícia. Padoveze (2004) afirma que a contabilidade deve respeitar a necessidade e a forma do usuário utilizá-la. O contador deve estar sempre atento para que a informação contábil seja clara, simples, concisa e objetiva de modo que seu usuário atinja os objetivos que ensejaram sua utilização.

Gráfico 7 - Fatos controvertidos

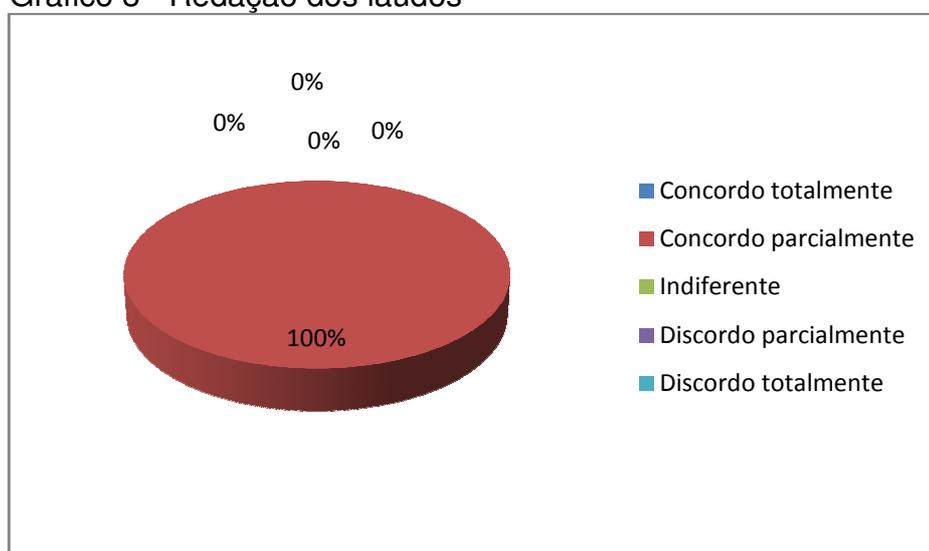


Fonte: Elaborado pelo autor.

Interrogados se o laudo tem sido bem redigido, 100% (cem) dos entrevistados concordaram em partes.

O perito deve ser ter exatidão nas suas respostas e conclusões, dando cumprimento ao seu trabalho com exatidão científica e objetividade. O perito precisa entender que seu laudo destina-se a terceiros, portanto o laudo deve ser redigido na linguagem culta, mas com vocabulário simples e objetivo. Em comparação com o gráfico 7 (sete), percebe-se que há uma necessidade de melhoria por parte do perito, quanto a clareza das provas e redação dos laudos.

Gráfico 8 - Redação dos laudos



Fonte: Elaborado pelo autor.

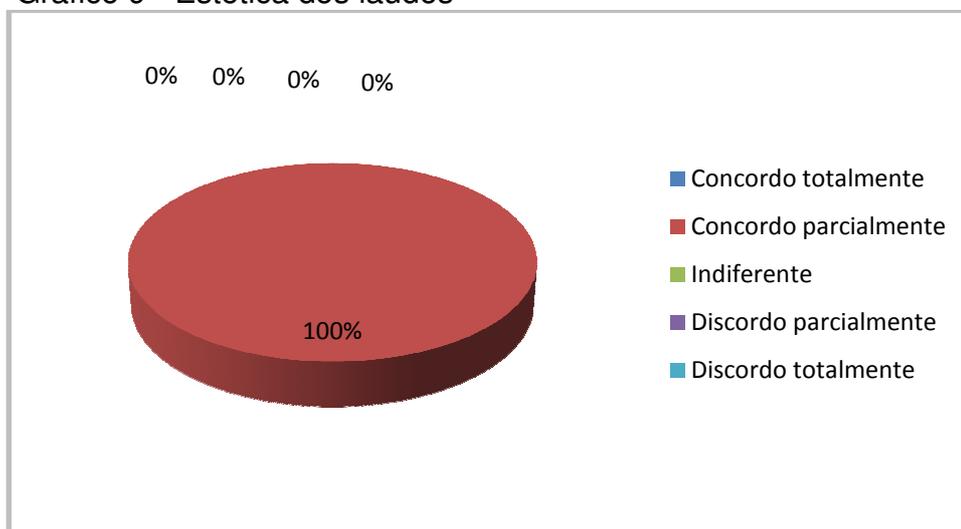
De acordo com a opinião dos juízes, um importante fator para que o perito seja novamente nomeado para realizar algum trabalho, é a aparência e organização da prova pericial acostada aos autos. Dentro da amostra estudada, identificou-se que cerca 100% (cem) dos autores da pesquisa concordam parcialmente com a boa estética dos laudos.

O laudo representa toda a consolidação do empenho do perito, e além de seu conteúdo ser correto e autêntico, sua forma gráfica deve possibilitar uma fácil leitura. Devendo atender às necessidades dos julgadores e dos interessados ao objeto da discussão.

O exposto nos mostra que, de forma geral, para os juízes entrevistados os laudos têm sido apresentados com uma boa estética. Uma vez confrontando com o

gráfico 8 (oito) é notória a dificuldade do perito contábil no que diz respeito as questões de estrutura e redação dos laudos.

Gráfico 9 - Estética dos laudos



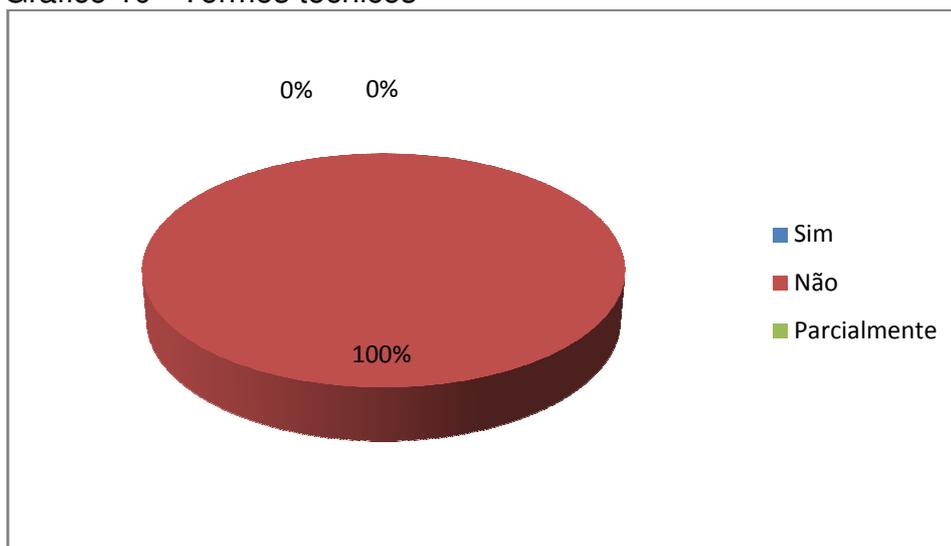
Fonte: Elaborado pelo autor.

Indagados se há utilização excessiva de termos técnicos no laudo pericial contábil todos os entrevistados responderam que não encontram dificuldades.

Os termos técnicos devem ser inseridos na redação do laudo pericial, ao modo de se obter uma redação técnica que qualifique o trabalho pericial, respeitadas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como pela legislação da profissão contábil. Quando necessário os termos técnicos devem ser acrescidos de esclarecimentos adicionais.

Analisando a resposta unânime dos entrevistados entende-se que não são encontradas dificuldades em relação aos termos técnicos nos laudos periciais.

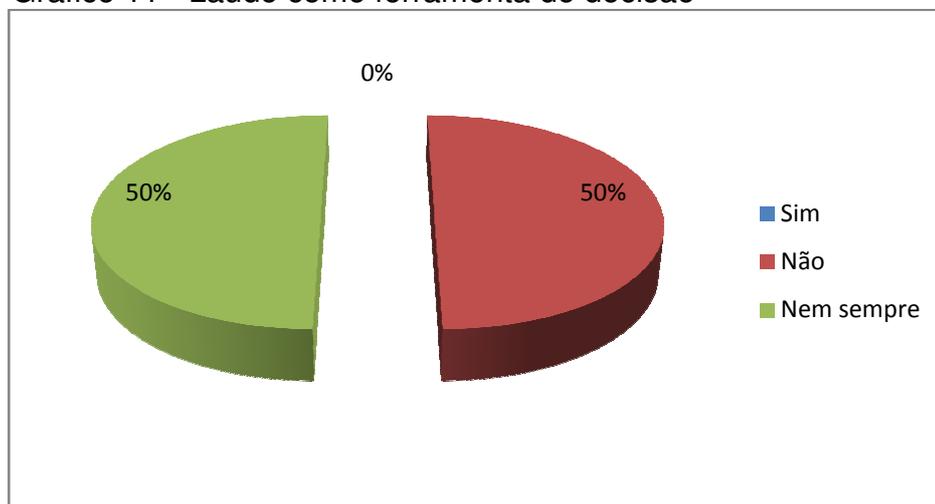
Gráfico 10 - Termos técnicos



Fonte: Elaborado pelo autor.

Quando questionados sobre o uso do laudo pericial contábil como ferramenta chave para tomada de decisão da sentença judicial, 50% (cinquenta) responderam negativamente a essa assertiva e os outros 50% (cinquenta) responderam que nem sempre utilizam o laudo pericial contábil como ferramenta sentencial, porque após a entrega do mesmo, as partes relacionadas no processo acordam o valor a ser liquidado, tornando-se desnecessário a utilização dessa ferramenta. Entende-se aqui que, mesmo com a afirmativa de 50% (cinquenta) dos juízes respondendo que o laudo não é essencial para conclusão do litígio, de certa forma parece contraditório, pois se as partes acabam por formalizar algum tipo de acordo é porque tomaram por base o laudo do perito. É o que parece!

Gráfico 11 - Laudo como ferramenta de decisão



Fonte: Elaborado pelo autor.

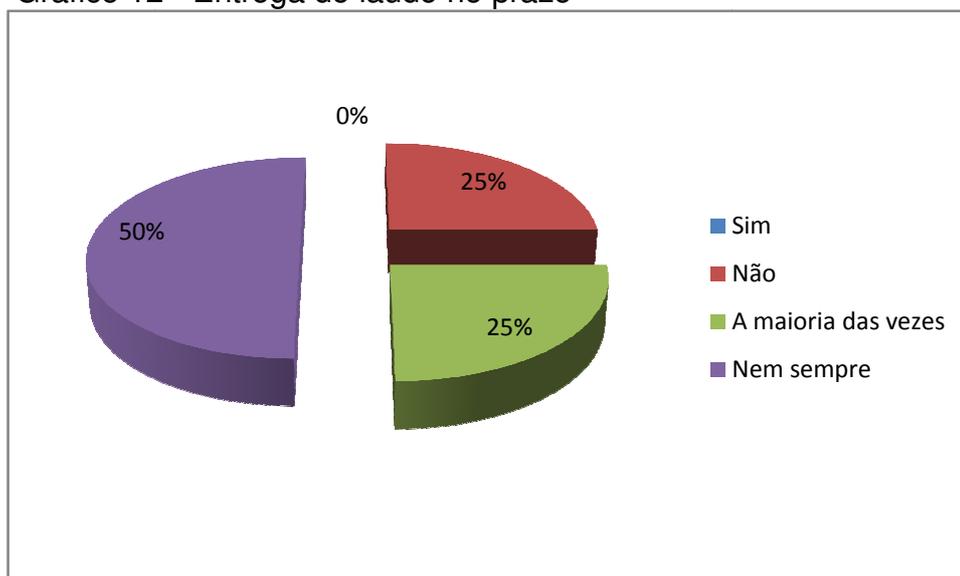
Quando os magistrados foram questionados se os laudos periciais são entregues no prazo estabelecido, 50% (cinquenta) responderam que nem sempre, 25% (vinte e cinco) responderam na maioria das vezes, e os outros 25% (vinte e cinco) responderam que os laudos não são entregues no prazo determinado pelo juiz.

O perito tem a obrigação de cumprir o prazo estipulado pelo juiz, e para tanto poderá utilizar de todo seu empenho, ou seja, pode investigar, ouvir testemunhas, solicitar documentos e, exercitar todos os atos legais necessários para a efetivação do seu trabalho.

Com as respostas dadas pelos magistrados, notou-se que os laudos nem sempre são entregues no prazo fixado.

Desta forma o perito está incorrendo em descumprimento legal e poderá ser advertido por isso. É importante informar que se não conseguir entregar o laudo dentro do prazo estipulado, o perito tem meios legais para solicitar prorrogação.

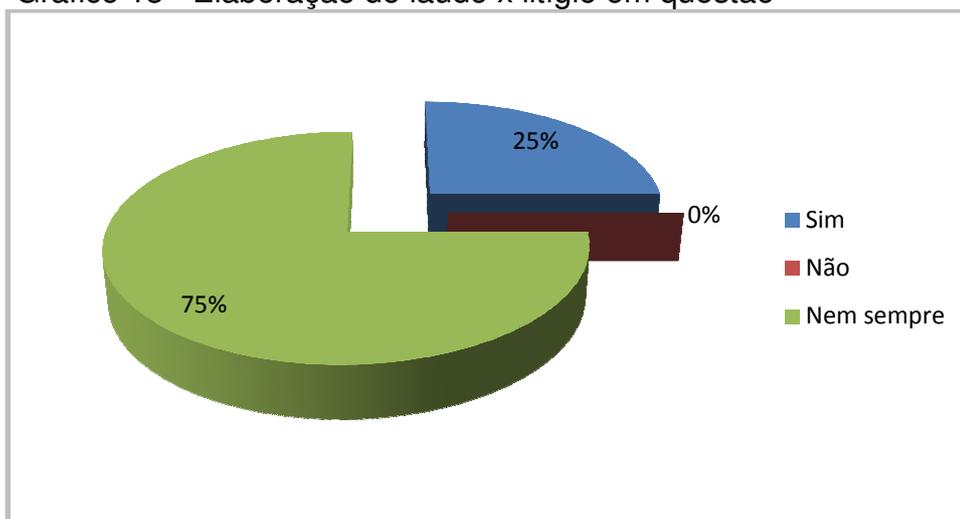
Gráfico 12 - Entrega do laudo no prazo



Fonte:Elaborado pelo autor.

Quando questionados se os laudos elaborados pelos peritos estavam de acordo com o litígio em questão, 25% (vinte e cinco) afirmaram que os laudos sempre são entregues de acordo com o litígio e 75% (setenta e cinco) responderam que nem sempre. O que tem relação com alguma dificuldade por parte do perito na interpretação da sentença.

Gráfico 13 - Elaboração do laudo x litígio em questão

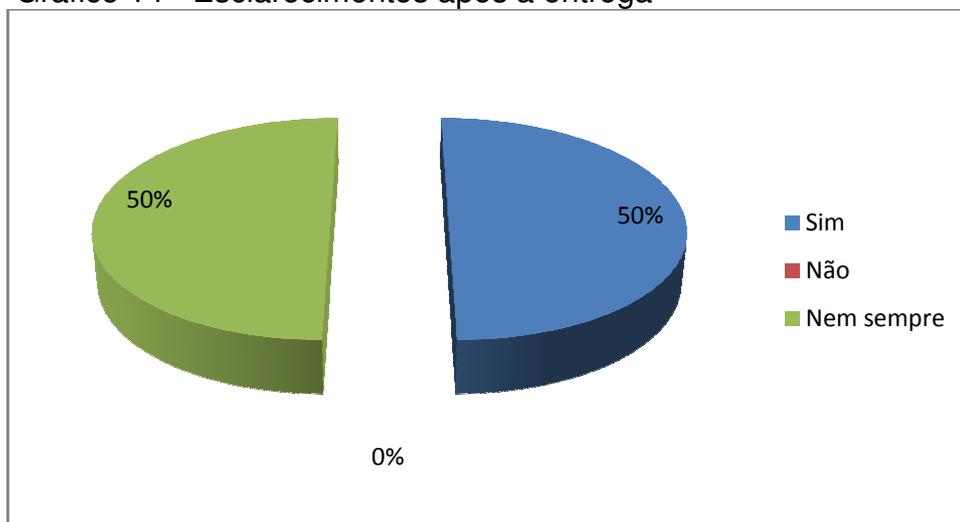


Fonte: Elaborado pelo autor.

No que refere-se a esclarecimentos após a entrega do laudo pericial, o estudo revela que a maioria 50% (cinquenta) solicita esclarecimentos após a entrega do laudo pericial. Enquanto que os outros 50% (cinquenta) restantes informaram que nem sempre o laudo pericial contábil é questionado após a sua entrega.

Esta questão vem complementar o gráfico 8 (oito), que explana sobre o levantamento da prova pericial, se a prova não for bem redigida e mostrar clareza certamente favorecerá que as partes solicitem esclarecimentos. Porém, se comparado com o gráfico 13 (treze) percebe-se a dificuldade apontada pelos juízes quanto aos laudos estarem de acordo com o litígio.

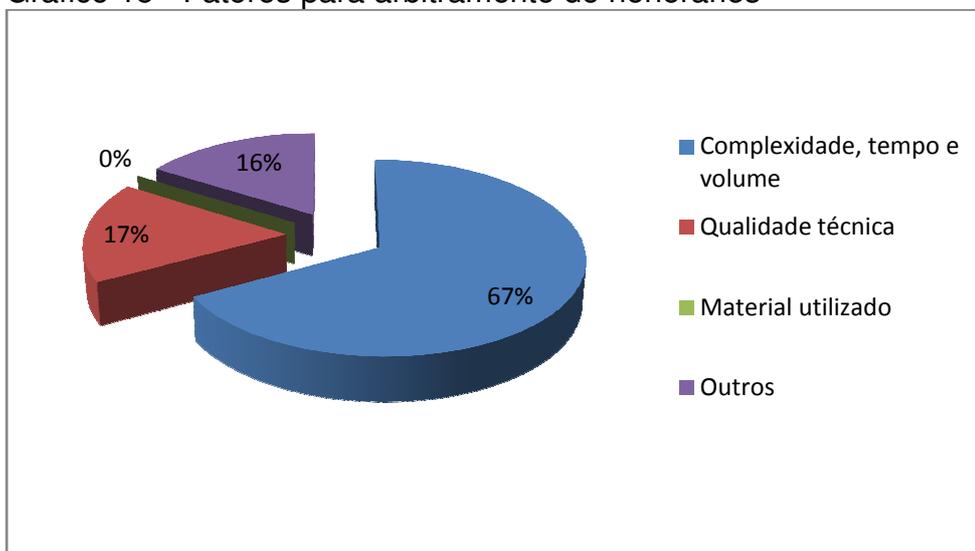
Gráfico 14 - Esclarecimentos após a entrega



Fonte: Elaborado pelo autor.

Em relação ao fator predominante para o arbitramento dos honorários periciais, a maioria 67% (sessenta e sete) concorda que a complexibilidade, tempo gasto e volume dos trabalhos são fatores predominantes, 17% (dezessete) responderam que a qualidade técnica influencia e o restante 16% (dezesseis) responderam outros, como o próprio valor da execução. O que faz entender então, que os peritos devem estar conscientes quanto a formação da proposta de honorários no que tange a questão da complexibilidade e volume do trabalho.

Gráfico 15 - Fatores para arbitramento de honorários

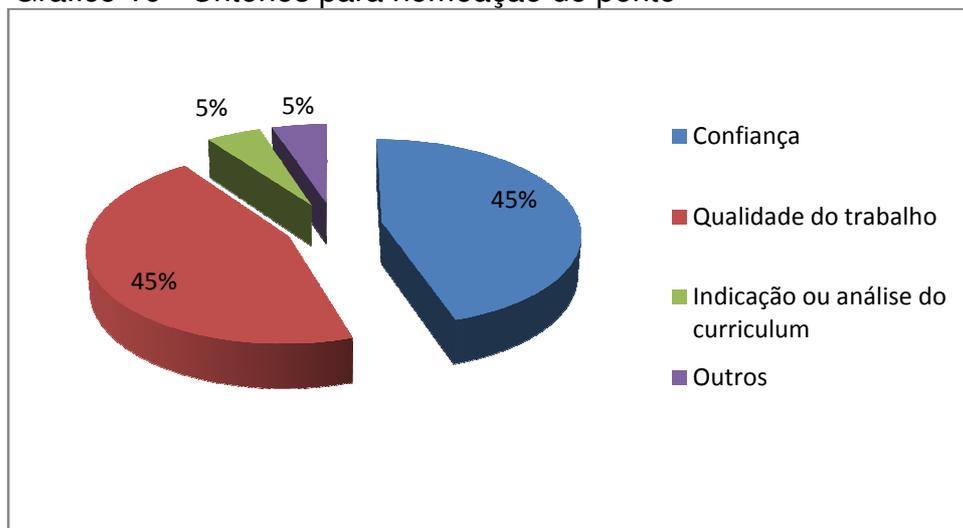


Fonte: Elaborado pelo autor.

Por fim, quando os magistrados foram questionados sobre o critério da nomeação do perito, 90% (noventa) afirmam que seu critério é a confiança e qualidade do trabalho, 5% (cinco) analisa os currículos ou pede indicações com outros magistrados e o restante 5% (cinco) utiliza outros meios de nomeação.

Diante das respostas é de suma importância que os peritos contábeis elaborem laudos com qualidade, clareza e objetividade e continuem em constante aperfeiçoamento profissional, pois todo esse conjunto resultará na confiança que os magistrados depositará em relação aos trabalhos apresentados e conseqüentemente em futuras nomeações.

Gráfico 16 - Critérios para nomeação do perito



Fonte:Elaborado pelo autor.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com este estudo buscou-se responder a seguinte questão problema: qual a importância do Perito Contador nos processos trabalhistas na percepção de juízes das varas de trabalho de Araranguá, Criciúma e Tubarão/SC?

Para o desenvolvimento da pesquisa, com intuito de atender aos objetivos da mesma, se fez necessário um estudo bibliográfico seguido de uma pesquisa empírica, por meio de questionários estruturados aplicados nas varas do trabalho da região sul de Santa Catarina.

A perícia contábil é de competência do contador devidamente registrado no CRC, cabe a ele exercer a profissão de forma clara e precisa, fazendo a apuração dos fatos e transmitindo a verdade para os interessados no processo.

Com os resultados deste trabalho, verificou-se que o perito contribui para a sociedade com a análise técnica na resolução de litígios na Justiça do Trabalho.

A justiça recorre ao perito contábil quando o juiz necessita de um laudo especializado ou para atender ao pedido de uma das partes envolvidas na questão.

O perito tem importância para o poder judiciário e para as partes litigantes no processo, neste caso específico, em processos trabalhistas, tanto na verificação e constituição de conteúdo que serve de prova, quanto na quantificação das verbas determinadas pelas decisões judiciais.

A função do perito é exercida a partir do momento que é nomeado pelo juiz, podendo ser na fase de instrução ou liquidação, nesta última, na realização dos valores devidos ao valor da causa.

Assim, entende-se que a perícia contábil é importante nas ações trabalhistas, pois além de auxiliar o juiz na tomada de decisão, também impõe valores a receber, tornando-se essencial no âmbito trabalhista, bem como na Justiça do Trabalho para a solução de conflitos resultantes das relações de trabalho.

Verificou-se ainda, que apesar dos laudos periciais geralmente atenderem as expectativas, como foi exposto no estudo de caso, os magistrados apontaram a deficiência em relação ao prazo de entrega, boa redação, estética e laudos não entregues de acordo com a lide. Nota-se então que esses aspectos precisam ser melhorados pelos peritos.

Observou-se que a qualidade máxima na perícia, assim como em qualquer outro serviço, só é alcançada por meio de conhecimentos íntegros na área

em que se está atuando, por essa razão é necessário que o perito contador esteja sempre atualizado e buscando treinamento profissional. A capacidade técnica do perito, aliada a outros fatores, como observância nas normas profissionais e legislação pertinente, são indispensáveis para a qualidade do laudo profissional e para que sua conclusão não prejudique nenhuma das partes envolvidas no processo.

Desta maneira, conclui-se que realizando um trabalho de boa qualidade o perito, além de contribuir com a promoção da justiça, pode continuar a desenvolver perícias judiciais, pois a qualidade de seus trabalhos são os principais aspectos analisados para nomeações futuras.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valter Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. 2. ed São Paulo: Atlas, 2000.

_____. **Perícia Contábil**. 3. ed São Paulo: Atlas, 2002.

ANDRADE, Maria Margarida. **Como preparar trabalhos para cursos de pós-graduação: Noções Práticas**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2005.

BRASIL. **Código do Processo Civil**. Brasília, 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5869.htm>. Acesso em: 25 mar. 2013.

_____. **Código do Processo Civil**. Brasília, 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10537.htm>. Acesso em: 25 mar. 2013.

_____. Conselho Federal de Contabilidade. **Resolução CFC nº 1.243** de 18 de dezembro 2009. Reformula a NBC T13 – Da Perícia Contábil. Documentada, Brasília, Dez. 2009.

_____. Conselho Federal de Contabilidade. **Resolução CFC nº 1.244** de 18 de dezembro 2009. Reformula a NBC P2 – Norma Profissional de Perito Contábil. Documentada/Brasília, Dez. 2009

_____. **Constituição Federal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 01 maio 2013.

_____. **Súmulas**. Disponível em: <http://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas_com_indice/Sumulas_Ind_351_400.html#SUM-362>. Acesso em: 04 maio 2013.

CABRAL, Alberto Franqueira. **Curso de Perícia Contábil: Judicial e Extrajudicial**. Rio de Janeiro: Unigranrio, 2000.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia científica**. 6 ed. São Paulo: Prentice Hall, 2002.

CÓDIGO DO PROCESSO CIVIL. 16 ed. São Paulo: Saraiva, 2000. 578 p.

CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. 2. ed Porto Alegre: Artmed, 2007.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 1996.

_____. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

HOOG, Wilson Alberto Zappa; PETRENCO, Solange Aparecida. **Prova pericial contábil: aspectos práticos & fundamentais**. Curitiba: Juruá, 2003.

_____. **Prova Pericial Contábil:** aspectos práticos & fundamentais. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2005.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Prova Pericial Contábil:** Aspectos Práticos e Fundamentais. 5 ed. Curitiba: Juruá, 2007.

MAGALHÃES, Antônio de Deus Farias et al. **Perícia contábil.** 3 ed. São Paulo:Atlas, 2001.

_____. **Perícia Contábil:** uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional: casos praticados. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2004.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia contábil.** 3ed. São Paulo:Atlas, 2000.

PADOVEZE, Clóvis Luís. **Sistemas de informações contábeis:** fundamentos e análise. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2004.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social métodos e técnicas.**3 ed. rev. e amp. São Paulo: Atlas, 1999.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia contábil.** 3 ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 1997.

_____.**Perícia contábil.** 4ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2000.

_____.**Perícia contábil.**6ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2004.

_____.**Perícia contábil.** 7 ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2008.

SANTOS, Jose Luiz dos; SCHMIDT, Paulo; GOMES, José Mário Matsumura. **Fundamentos de perícia contábil.** São Paulo: Atlas, 2006.

ZANNA, Remo Dalla. **Prática de perícia contábil.** 1. ed. São Paulo: IOB Thomson, 2005.

_____. **Prática de perícia contábil.** 2. ed. São Paulo: IOB Thomson, 2007.

ANEXO

ANEXO A- Questionário elaborado para os Magistrados da Varas de Trabalho de Araranguá, Criciúma e Tubarão/SC

1) Qual a importância do perito contador na solução de litígios?

- Suma importância;
- Importante;
- Relevante;
- Dispensável.

2) Em qual(is) fase(s) do processo a participação do perito contador se faz necessária e porque?

3) É possível dar andamento ao processo e liquidá-lo sem a participação do perito contador, quanto estão envolvidas questões de ordem contábil?

- Sim
- Não

Porque:

4) Existe na VT que você atua algum processo parado/suspenso por falta de perito contador especializado na produção de prova na matéria em discussão?

- Sim
- Não

Na opinião de sua Excelência qual a razão?

5) Qual a importância dos laudos na solução de litígios?

- Suma importância;
- Importante;
- Relevante;
- Dispensável.

6) Eficácia da perícia na solução de litígios:

- Sempre atendem as expectativas;

Geralmente atendem as expectativas;

Não atendem as expectativas.

7) Os laudos periciais têm conseguido esclarecer os fatos controvertidos que ensejaram o pedido de prova?

Sim;

Não;

Parcialmente.

8) A prova pericial contábil tem sido bem redigida.

Concordo totalmente;

Concordo parcialmente

Indiferente;

Discordo parcialmente;

Discordo totalmente.

9) Os trabalhos periciais têm sido apresentados com uma boa estética.

Concordo totalmente;

Concordo parcialmente;

Indiferente;

Discordo parcialmente;

Discordo totalmente.

10) Há dificuldade pela utilização excessiva de termos técnicos no laudo pericial contábil?

Sim;

Não;

Parcialmente.

11) Com relação à utilização do laudo pericial como sendo uma ferramenta chave para elaboração da sentença:

- Sim;
- Não;
- Nem sempre.

12) Os laudos periciais são entregues no prazo estabelecido?

- Sim;
- Não;
- A maioria das vezes;
- Nem sempre.

13) Os laudos periciais são entregues de acordo com o litígio em questão?

- Sim;
- Não;
- Nem sempre.

14) O laudo pericial contábil é questionado após a sua entrega?

- Sim;
- Não;
- Nem sempre.

15) Fator predominante para arbitramento dos honorários periciais:

- Complexidade, tempo e volume;
- Qualidade técnica;
- Material utilizado
- Outros _____

16) Critérios para nomeação do perito contador:

- Confiança;
- Qualidade do trabalho;
- Indicação ou análise do curriculum;
- Outros _____